



FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM PSICOLOGIA

ARLENE ALVES DA SILVA ARAUJO
TALITA AMARAL BARBOSA DA SILVA

**ALIENAÇÃO PARENTAL:
AS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS NA CRIANÇA**

PARAUAPEBAS

2023

ARLENE ALVES DA SILVA ARAUJO
TALITA AMARAL BARBOSA DA SILVA

ALIENAÇÃO PARENTAL:

As Consequências Psicológicas Na Criança

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso de Psicologia para a obtenção do Título de Bacharel.

Orientador: Prof(a). Me. Dionis Soares de Sousa.

PARAUAPEBAS

2023

SILVA, Arlene Alves da Silva. ARAUJO; Talita Amaral Barbosa da.

Alienação Parental: As Consequências Psicológicas Na Criança; Diones Soares, 2023

61 f. (número de páginas)

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - FADESA, Parauapebas – PA, 2023.

Palavras - Chave

Nota: A versão original deste trabalho de conclusão de curso encontra-se disponível no Serviço de Biblioteca e Documentação da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – FADESA em Parauapebas – PA.

Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial deste trabalho de conclusão, por processos fotocopiadores e outros meios eletrônicos.

ARLENE ALVES DA SILVA ARAÚJO
TALITA AMARAL BARBOSA DA SILVA

Arlene Alves da Silva

Talita Amaral Barbosa da Silva

ALIENAÇÃO PARENTAL:
As Consequências Psicológicas Na Criança

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso de Psicologia para a obtenção do Título de Bacharel.

Aprovado em: ____/____/____.

Banca Examinadora



Prof. (a) Ma. Daniela dos Santos Américo
FADESA



Prof. Esp. Milena Vieira e Sousa
FADESA



Prof.(a) Me. Dionis Soares de Sousa
FADESA

Daniela S. Américo
Coordenação de Psicologia

Data de depósito do trabalho de conclusão ____/____/____.

Dedicamos este trabalho a todas as pessoas que lutam contra a alienação parental e trabalham incansavelmente para proteger e promover o bem-estar das crianças afetadas. Suas experiências e histórias de vida são um lembrete constante da importância de compreender, prevenir e intervir nesse fenômeno complexo.

AGRADECIMENTOS

A nossa jornada até aqui não teria sido possível sem o apoio, incentivo e suporte de muitas pessoas que cruzam e fazem parte do nosso caminho.

Gostaríamos, portanto, de expressar nossa gratidão:

Ao Nosso Deus, que é Grande em misericórdia e Graça;

Aos nossos familiares, filhas e filhos. Professores e orientadores por terem sido porto seguro e fonte de motivação e força para seguir em frente;

Enfim, a nós. Que nos proporcionamos uma formação de qualidade e oportunidades de crescimento profissional.

Agradecemos de coração a todos que estiveram presentes nesta caminhada e que, de alguma forma, colaboraram para o sucesso deste.

"Os filhos são como sementes que precisam ser regadas com amor e cuidado para crescerem fortes e saudáveis."

Provérbio Chinês

RESUMO

O presente trabalho tem como produção principal, uma pesquisa sobre Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental e as consequências psicológicas causadas na criança que está sofrendo pelas difamações do outro genitor. Porém possui uma breve pesquisa sobre a Psicologia Jurídica e sua atuação no poder judiciário. Esse assunto tem crescido bastante em meio a nossa sociedade, porém pouco discutido e com poucas pesquisas para aprofundamento teórico desse tema. O projeto apresentou como complemento da pesquisa o tema conjugalidade e parentalidade, e o meio familiar no qual a família vive e dificuldades que enfrentam nesse meio onde acontece a Alienação Parental. O trabalho teve como objetivo identificar o conceito da Alienação Parental, diferenciar a Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental e compreender o papel do psicólogo para promover bem-estar e qualidade de vida, frente aos conflitos conjugais e efeitos da Alienação Parental. A pesquisa foi fundamentada em pesquisas bibliográficas, por meio de artigos científicos e obras clássicas que abordam o tema pesquisado. O estudo foi feito com a perspectiva da área da Psicologia, porém possui uma grande contribuição de estudos e material publicado na área do direito.

Palavras-chave: “Psicologia”; “Alienação Parental”; “Consequências Psicológicas”.

ABSTRACT

The present work has as its main production, a research on Parental Alienation and the Parental Alienation Syndrome and the psychological consequences caused in the child who is suffering from the defamation of the other parent. However, it has a brief research on Legal Psychology and its performance in the judiciary. This subject has been very pleasing in the midst of our society, but little discussed and with little research for theoretical deepening of this theme. The project presented as a complement to the research, the theme of conjugality and parenting, and the family environment in which the family lives and the difficulties that they face in this environment where Parental Alienation takes place. The objective of this work was to identify the concept of Parental Alienation, to differentiate Parental Alienation from the Parental Alienation Syndrome and to understand the psychologist's role in promoting well-being and quality of life, in the face of marital conflicts and the effects of Parental Alienation. The research was based on bibliographic research, through scientific articles and classic works that address the researched topic. The study was carried out from the perspective of the field of Psychology, but it has a great contribution of studies and material published in the area of law.

Keywords: "Psychology"; "Parental Alienation"; "Psychological Consequences".

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Levantamento Bibliográfico	36
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS

- AP** - Alienação Parental
- APA** - American Psysichological Association
- CAPS** - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente
- NAF** - Núcleo de Atendimento a Família
- NCPI** - Núcleo de Ciência Pela Infância
- PEPSIC** - Portal Periódicos Eletrônicos em Psicologia
- SAP** - Síndrome da Alienação Parental
- SCIELO** - Scientific Electronic Library Online

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 Psicologia Jurídica	16
2.2 Alienação Parental X Síndrome da Alienação Parental	19
2.3 A Síndrome da Alienação Parental	21
2.4 Convivência e Vínculos na Relação Familiar e suas Repercussões	26
2.5 Conjugalidade e Parentalidade	31
3 METODOLOGIA	34
4 RESULTADOS.....	35
5 DISCUSSÃO	39
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57

1 INTRODUÇÃO

A separação de um casal nem sempre é um processo fácil e, geralmente, configura-se como um momento desafiador tendo em vista que tal decisão envolve uma série de consequências emocionais, sociais e práticas que afetam não apenas o casal, mas também os filhos, e demais familiares.

As relações entre pais e filhos é uma trama bastante discutido no Direito de Família principalmente quando a conjugalidade e a parentalidade são afetadas e a dinâmica familiar se torna conflituosa, desencadeando, muitas vezes em um dos genitores atitudes que tencionam prejudicar a imagem do outro perante os filhos, gerando uma situação de alienação.

De acordo com dicionário de psicologia American Psychological Association (A.P.A. 2010), a “alienação” significa afastamento do próprio grupo social, podendo este ser a família, o local de trabalho, a comunidade, a escola ou a igreja, associado a um sentimento de insatisfação arraigado em relação às experiências pessoais, que pode ser fonte de falta de confiança no ambiente social ou físico ou em si mesmo, ocasionando uma experiência de separação entre pensamentos e sentimentos. Outro termo empregado é “alheamento”, estado no qual há aumentada distância ou separação de si próprio ou dos outros, resultando em uma diminuição ou interrupção significativa do contato com pessoas com quem antes mantia-se relações íntimas, tais como um cônjuge ou membro da família, devido a apatia ou antagonismo.

A Alienação Parental (A.P.) é definida como a intervenção de um dos pais, ou mesmo de terceiros, de tentar afastar a criança ou adolescente do outro genitor, por meio de técnicas psicológicas, como a manipulação e intimidação. Podendo ocorrer de diversas maneiras, como por meio da distorção de fatos, manipulação emocional, impedindo as visitas regulares e a convivência com o outro genitor, em muitos casos, até mesmo impedindo a troca de informações importantes sobre a criança (BRASIL, 2010).

A A.P. pode ser entendida como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, frequentemente decorrente de conflitos familiares e, na maioria das vezes, aparece por ocasião de demandas judiciais oriundas dos interesses pessoais ou vinganças recorrentes nas relações exauridas pela temporalidade (GARDNER, 2002). Como consequência desta atitude, a criança ou adolescente pode começar a ver o outro genitor de forma negativa, acreditando que

ele ou ela é indigno de amor e carinho. Essa situação pode causar um grande impacto emocional e psicológico, afetando o desenvolvimento da criança e prejudicando o relacionamento futuro com o pai ou mãe alienado (GARDNER, 1985).

A Legislação Brasileira (12.318/2010) sobre a A.P. é relativamente nova, tendo pouco mais 12 anos, o que tem gerado acirrados debates e discussões no que se refere ao conceito. Discute-se, afinal, se é considerada uma síndrome ou não. O que pode ser celebrado em unanimidade tanto na Psicologia quanto no Direito e áreas afins, é que o fenômeno é conhecido como abuso emocional e psicológico que afeta a experiência de vida das crianças (BROCKHAUSEN, 2011).

No entanto, os atos que mais caracterizam as práticas alienantes no contexto das relações familiares é o fato de um dos responsáveis estimular a criança a romper os laços afetivos com algum outro genitor (GARDNER, 2000). Desencadeia-se, assim, sentimentos de raiva e medo atreladas ao processo de disputa de narrativas, no qual a criança se encontra alienada (PONCIANO; FÉRES-CARNEIRO, 2017). Diante do exposto, vale ressaltar que o conjunto de práticas podem ser realizadas tanto pelos genitores quanto por avós, tias ou qualquer detentor da tutela da criança ou do adolescente (TRINDADE, 2017).

A vigência da Lei 12.318, no Art. 2º, apresenta-se como medida protetiva, prezando pelo melhor interesse da criança e/ou adolescente. Para tal expõe que a alienação parental e a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, a Alienação Parental desrespeita o direito fundamental da criança de conviver com ambos os pais garantidos pelo artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990), prejudicando a manutenção dos afetos nas relações com os genitores e/ou com o grupo familiar, induzida pelo pai ou mãe.

A partir das considerações realizadas, pretendemos aqui discutir sobre a história da Psicologia em interface com a ciência do Direito, seus entrelaçamentos e desafios, bem como discutir os conceitos da Alienação Parental (A.P.) e da Síndrome da Alienação Parental (SAP). Essa pesquisa não tem a pretensão de exaurir o assunto, mas prima por contribuir para reflexão sobre o tema abordado e a difusão de seu

conteúdo para nossa realidade.

É de suma importância entender a temática da A.P. sob a ótica da psicologia, pois observa-se uma tendência a discuti-lo sob uma perspectiva voltada para o direito, no qual busca mostrar como deve-se estabelecer determinada situação perante à lei. Uma conscientização da sociedade e especialmente dos responsáveis legais é necessária, ressaltando-se que mesmo com o rompimento da relação entre eles, a criança depende dos cuidados e da proteção de ambos.

Sob essa perspectiva, reconhecendo o desenvolvimento humano como um processo dinâmico e contínuo (PAPALIA; FELDMAN, 2013), definiu-se como o objetivo geral dessa pesquisa: compreender as consequências psicológicas causadas pela S.A.P. Além disso, investiu-se também, como objetivos secundários: I) Identificar o conceito de Alienação Parental; II) Descrever a diferença entre Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental; III) compreender o papel do psicólogo frente os conflitos conjugais decorrentes da Alienação Parental.

O presente estudo emprega técnicas de levantamento bibliográfico descritivo com a finalidade de utilizar fontes secundárias já publicada sobre o a problemática que atinge a criança e seu entorno. Segundo Gil (2017), a pesquisa bibliográfica se constitui de um procedimento básico para estudos monográficos permitindo ao investigador uma quantidade de informação sobre o objeto de pesquisa contribuindo para práxis desse estudo.

2 ALIENAÇÃO PARENTAL: AS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS NA CRIANÇA

A Psicologia Jurídica é uma área interdisciplinar da psicologia que se relaciona com o Direito e a Justiça. Tem como objetivo principal estudar o comportamento humano no contexto jurídico, avaliando, investigando e intervindo nas questões que envolvem o sistema de justiça, importante na aplicação do direito pois fornece aos profissionais do sistema de justiça uma compreensão mais profunda sobre o comportamento humano em situações legais. Ela pode ser aplicada em diversas áreas do direito, como penal, civil, trabalhista, de família, entre outros (TRINDADE, 2017).

Ainda segundo o Trindade (2017), algumas das principais áreas de atuação da psicologia jurídica incluem: avaliação psicológica de réus, vítimas e testemunhas em processos judiciais; mediação e conciliação; intervenção em conflitos familiares, como divórcios, guarda de crianças e disputas de paternidade; avaliação psicológica de pessoas que requerem medidas socioeducativas ou penas alternativas; acompanhamento psicológico de detentos e profissionais do sistema carcerário; e intervenção em casos de violência doméstica e abuso sexual.

A psicologia jurídica é uma área fundamental para a garantia da justiça e do bem-estar das pessoas envolvidas no sistema legal, atuando tanto na prevenção quanto na resolução de conflitos e na promoção de uma cultura de respeito e cidadania (SILVA, 2013).

2.1 Psicologia Jurídica

A Psicologia como profissão foi regulamentada no Brasil em agosto de 1962 pela lei nº 4.112. Desde então, após o decreto nº 53.464 de 1964 em seu artigo 4º, prevê-se que cabe ao profissional em psicologia realizar perícias e emitir pareceres sobre objetos da psicologia (SILVA, 2013).

A atuação do psicólogo na área da psicologia jurídica tem seu início juntamente com o reconhecimento da profissão na década de 1960. Esse início aconteceu de forma lenta e gradual, algumas vezes de maneira informal através de trabalhos voluntários. Esteve presente inicialmente na área criminal, com as demandas em estudos de adultos criminosos e adolescentes infratores (ROVINSKI, 2002).

Para Trindade (2017), a psicologia jurídica trata do estudo do comportamento de pessoas e grupos, quando eles devem se formar em ambientes legalmente

regulamentados e do desenvolvimento dessas leis quando grupos sociais são formados dentro destes. Essa vertente possui três grandes caminhos para o método psicojurídico, sendo eles a Psicologia do Direito, a Psicologia no Direito e a Psicologia para o Direito.

Primeiro temos a Psicologia do Direito, que visa explicar a natureza dos fenômenos jurídicos, ou seja, a base psicológica da lei, porque todas as leis estão repletas de conteúdo psicológico. Esta tarefa de pesquisa psicológica jurídica foi chamada de psicologia jurídica, representada principalmente pela escola do realismo americano e escandinavo, e aparece claramente como uma formulação teórica que não foi suficientemente estudada (TRINDADE, 2017).

O segundo conceito é a Psicologia no Direito, que estuda a estrutura das normas jurídicas como estímulos vetoriais para o comportamento humano. As normas legais visam criar ou impedir certos comportamentos e, contêm muitos conceitos psicológicos. Nesse sentido, a Psicologia no Direito é uma disciplina aplicada na prática (TRINDADE, 2017).

Terceiro, Psicologia para o Direito: a psicologia seria, na verdade, uma ciência auxiliar do direito, colocada junto com a engenharia legal, medicina legal, da contabilidade, sociologia, da economia, da antropologia, entre outras. Assim, essa é a psicologia chamada a iluminar os fins do direito (TRINDADE, 2017).

Inicialmente a psicologia era identificada como uma prática de realização de exames e avaliações diagnósticas, buscando psicodiagnósticos que eram vistos como instrumentos que poderiam fornecer dados assertivos e comprováveis para a orientação dos operadores do direito (BRITO, 2005). Com essas demandas presentes no meio dos tribunais, reforça-se a aproximação da psicologia com o direito da área criminal e a importância dada a avaliação psicológica. Assim, surge uma demanda do profissional psicólogo em outras áreas do direito, como no direito civil; não se restringindo ao direito penal como inicialmente (TRINDADE, 2017).

Silva e Polanczyk (1998) trazem como um passo importante a criação do Núcleo de Atendimento a Família (NAF), que tem como objetivo ofertar a casais e famílias que possuem dificuldades para resolver seus conflitos um espaço terapêutico, afim de fornecer auxílio na resolução de problemas e no controle de suas vidas. Tal auxílio resultaria, portanto, em adoção de atitudes responsáveis por parte dos envolvidos, colaborando assim com a celeridade do Sistema Judiciário.

Percebe-se que os fatos históricos iniciais trazem dados da aproximação da

Psicologia e do Direito atrelados a questões criminais e também o que se pertence em Direito da Criança e do Adolescente. Contudo, percebe-se que nos últimos anos essas demandas deixaram de se limitar a essa linha do Direito e passaram a ampliar-se para outras áreas, tais como o Direito da Família (LAGO, 2009).

A Psicologia Jurídica atua com a preparação de laudos, pareceres e relatórios, visto que a psicologia é responsável pelas atividades de avaliação no apoio jurídico aos juízes. No entanto, o trabalho do psicólogo jurídico nem sempre envolve a avaliação e documentação. As áreas do direito que requerem frequentemente, o envolvimento de um psicólogo são: Direito da Família, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Civil, Direito Penal e Direito Laboral (LAGO, 2009). No decorrer do processo jurídico, o psicólogo pode sugerir soluções para os conflitos apresentados, mas nunca prescreve diligências legais a tomar. O juiz toma uma decisão judicial; o psicólogo não é responsável por esta tarefa (LAGO, 2009).

A Psicologia jurídica e o Direito da Família enfatizam o envolvimento de psicólogos em processos de coabitação, divórcio, disputas de custódia e arranjos de visitas. A separação e os processos de divórcio envolvendo um psicólogo são na sua maioria contenciosos, ou seja, são processos em que as partes não chegaram a um acordo no que diz respeito à suas situações conjugais e como genitores de seus filhos. Os casos em que os cônjuges conseguem chegar a um acordo razoável sobre a separação não são muito comuns. Significa resolver o conflito que está nas entrelinhas, nas reviravoltas das relações humanas, ou seja, romper o vínculo afetivo (SILVEIRA, 2006). Assim, o psicólogo pode atuar como mediador nos casos onde as partes envolvidas queiram tentar chegar a um acordo, ou, caso o juiz não considere a conciliação inútil, um psicólogo pode ser solicitado a avaliar uma das partes ou o casal. Processos de separação e divórcio incluem divisão de bens, guarda dos filhos, pensão alimentícia e direitos de visita (TRINDADE, 2017).

Lago (2009) destaca que, a utilização do psicodiagnóstico continua sendo uma área forte da prática profissional. Haja vista que a procura de acompanhamentos, aconselhamento familiar, participação na política de cidadania, combate à violência e participação em audiências tem crescido enormemente. Esta circunstância alarga o leque de psicólogos no âmbito da lei, ao mesmo tempo que exige a formação contínua de especialistas na área. No entanto os psicólogos não podem deixar de realizar psicodiagnósticos no âmbito da sua prática privada, ele deve estar pronto para enfrentar novas oportunidades de trabalho emergentes e ampliar sua visão para novos

desafios (LAGO, 2009).

2.2 Alienação Parental X Síndrome da Alienação Parental

A Alienação Parental (A.P.), é um processo de difamação que parte de um dos genitores contra o outro sem motivos, objetivando desenvolver na criança sentimentos negativos para com este último, gerando conflitos (GARDNER, 1985).

Segundo Trindade (2012), o rompimento de um casamento em meio a situações conflituosas não resolvidas entre o casal incide negativamente no desenvolvimento dos filhos no que diz respeito ao convívio com os genitores.

Logo após a separação dos pais, quando ainda o nível de conflitualidade é intenso, é comum surgirem problemas e preocupações com as primeiras visitas ao outro progenitor, pois fantasias, medos e angústias de retaliação ocupam o imaginário dos pais e dos próprios filhos, ainda não acostumados com as diferenças impostas pela nova organização da família. Quando os genitores estão psicologicamente debilitados, os aspectos de natureza persecutória, de conteúdos predominantemente paranoide, ligados ao ataque e defesa, podem instaurar uma crise. Esta crise será capaz de desencadear um processo de alienação do outro cônjuge (TRINDADE, 2012, p.196).

Pinho (2009, p.9), por sua vez, desenvolve o conceito de A.P. da seguinte forma:

Refere-se o ato de afastar e excluir o pai ou a mãe do convívio com o filho, as causas são diversas, indo da possessividade até a inveja, passando pelo ciúme e vingança em relação ao ex-parceiro e mesmo incentivo de familiares, sendo o filho, uma espécie de “moeda de troca e chantagem”.

O estudo da A.P., revela que essa situação afeta de maneira intensa a vida da criança, pois a mesma está exposta a uma pressão emocional e psicológica para que possa ter um olhar e comportamento negativo referente ao seu outro genitor. Tal processo evolui ao ponto no qual, afasta a criança e o outro genitor sem que haja um motivo para isso, afetando assim o convívio entre ambos (BARROSO; ABRANTES, 2021).

O genitor alienador é o responsável direto pela imagem negativa que a criança tem do genitor com quem não convive diariamente, geralmente por meios destinados a retirar o genitor alienado da reserva afetiva da criança (BARROSO; ABRANTES, 2021). Lobo (2009, p. 288), afirma: “seria possível considerar a possibilidade da responsabilidade civil, para quem descumpra o inerente poder familiar.”

Nesse pensamento se conclui que se a criança veio ao mundo independentemente da situação, desejada ou não, planejada ou não. Os genitores, como tutores, devem arcar com todas as responsabilidades que lhe cabem diante dessa situação.

Com isso, nota-se o quanto as relações familiares são decisivas no desenvolvimento da criança, tornando-a um sujeito mais equilibrado e responsável diante situações cotidianas de sua vida. A A.P. é, portanto, diferente de uma situação que prioriza a harmonia e a saúde mental dos filhos, põe em risco a compreensão positiva do amor e carinho que seus pais sentem por eles (BARROSO; ABRANTES, 2021).

Nesse sentido, como corrobora Monte (2010, p. 19):

A alienação parental é a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Essa distorção da imagem do genitor alienado prejudica a convivência com a criança à medida em que o filho vai ficando isolado e distante do genitor alienado, podendo expressar-se de maneira negativa em comportamentos, palavras e atitudes, obtendo apoio do genitor alienador (GARDNER, 1985).

Calçada (2015) discorre sobre algumas características que devem ser o ponto de partida para a identificação da alienação parental. A avaliação deve se concentrar na complexidade das relações pais-filhos, na possibilidade de alienação parental e nos diagnósticos diferenciais relatados anteriormente. No entanto, a audição da criança deve ocorrer no contexto mais alargado da família, dos seus membros, dos seus conflitos e, havendo processo judicial, do acesso aos seus documentos mais importantes. Compreender a dinâmica familiar, o ex-companheiro e o papel do filho nesse cenário é importante para identificar casos de alienação parental. A cronologia dos fatos, a escalada do conflito, as personalidades das partes envolvidas, a presença de características estrangeiras em um dos pais, as alegações inconsistentes de abuso e os ganhos obtidos no conflito são fatores-chave que devem ser compreendidos no diagnóstico (CALÇADA, 2015).

Trindade (2017) fala que nos processos de divórcio, observamos a crescente dificuldade de alguns genitores em lamentar a separação e percebemos o efetivo

papel a eles delegados pelo direito de família pós-moderno. Este novo par de pais, para quem o sistema é responsável por implementar os princípios da parentalidade responsável, deve colocar os interesses da criança em primeiro lugar. Tal dificuldade conduz a uma forma de alienação parental, que em casos extremos pode levar o alienado a abandonar a vida com os filhos, às vezes até por não querer submeter o filho a tal sofrimento. O genitor alienador não compreende que o processo psicológico atribuído ao filho não é eterno. É real a possibilidade de que a criança, ao crescer, perceba os malefícios que sofreu com o comportamento egocêntrico do genitor alienador. O restabelecimento desse vínculo pode acontecer com frequência, mas, como o próprio Gardner (1985) diz, pode levar vários anos.

Queiroz e Sougey (2015) afirmam que a A.P. pode afetar não somente famílias tradicionais, mas também aquelas compostas por casais homoafetivos. E os autores destaca a importância de se reconhecer a existência desses diferentes tipos de família e a necessidade de proteger os filhos de qualquer forma de danos psicológicos.

Com isso Arnaud (1999) mencionou que segundo numerosos sociólogos, a diversidade de forma de organização da vida privada para os adultos e os filhos – celibato, concubinato, casamento, família monoparental, família recomposta – é o sinal da multiplicação de modelos familiares. E esse modelo de novas famílias está bem presente na realidade das famílias Brasileira nos dias de hoje.

Nesse sentido, reflete-se à realidade que vivemos hoje no Brasil, na qual prevê-se legalmente a diversidade de modelos de família (QUEIROZ, 2015). Abandona-se, portanto, a definição tradicional do casamento entre homem e mulher, onde a Lei 11340/2006 no artigo 5º, II que tem o critério livre, onde considera a família como uma “comunidade formada por indivíduos que são ou se considerem aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por expressa vontade”.

Com isso, pode-se ter a presença de alienação parental também neste modelo de família. Assim usa-se a criança como objeto de vingança, raiva, para atingir o outro (QUEIROZ, 2015).

2.3 A Síndrome da Alienação Parental

A A.P. e a S.A.P. são extremamente ligadas, podendo ser consideradas o complemento uma da outra, mas com conceitos diferentes.

Oliveira (2015, p. 10) discorre o seguinte conceito da Síndrome da Alienação

Parental (SAP):

Esta ocorre quando os genitores ou aqueles próximos influenciam negativamente a formação psicológica da criança ou adolescente, de tal forma que o menor aos ser induzido a recusar um dos seus genitores são criados obstáculos à manutenção dos vínculos afetivos entre pais e filhos.

Nesse sentido, a S.A.P. diz respeito aos efeitos emocionais e as condutas comportamentais que são desencadeadas na criança que é, ou foi vítima desse processo, de tal forma que estas são consideradas como sendo as sequelas que são deixadas pela alienação parental (OLIVEIRA, 2015).

Gardner (1985) argumenta que o objetivo do genitor alienador é destruir a relação afetiva entre a criança e o genitor alvo, através de uma série de táticas e estratégias que envolvem difamação, condicionamento afetivo e envolvimento da criança nas ações difamatórias.

A S.A.P. é um distúrbio infantil que ocorre quando um dos pais, ou outros cuidadores, manipula a criança a fim de afastá-la do outro genitor (GARDNER, 1985). Foi descrito pela primeira vez pelo psiquiatra americano Richard Gardner.

Segundo Gardner (1985), a S.A.P. envolve basicamente três componentes:

1. Campanha difamatória contra o genitor alvo – O genitor alienador inicia uma campanha de desqualificação do outro genitor, dizendo mentiras e acusações falsas a respeito dele, cujo propósito é fazer com que a criança o veja como uma pessoa má e indigna de amor e respeito.

2. Afeto condicional – O genitor alienador pode oferecer amor e carinho com base em sua capacidade de manipular a criança. O genitor alienante pode dizer, por exemplo, que a criança só receberá tais demonstrações de afeto se ela concordar em rejeitar o outro genitor.

3. Cumplicidade – O genitor alienador pode pedir a criança que participe de esquemas destinados a humilhar ou depreciar o outro genitor. Ou pode pedir que a criança espie, escute telefonemas ou monitorize a atividade nas mídias sociais do genitor alvo.

Segundo Gardner (1985), a S.A.P. é prejudicial às crianças e pode levar a uma série de problemas emocionais e comportamentais. Ele advoga que o tratamento da S.A.P. depende da identificação do alienador e das estratégias utilizadas, assim como a sensibilização judicial para que sejam tomadas medidas imediatas para proteger a

criança.

Dessa forma, a alienação parental teve visibilidade e reconhecimento, a exemplo da criação de uma lei que possa amparar esses alienados. A Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 conceitua a alienação parental em seu artigo 2º:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

O fim do relacionamento dos pais acaba afetando os filhos, e nos casos em que não há guarda compartilhada é assegurado aos genitores o direito de convivência e visitas ao menor, de forma a manter o vínculo familiar. Um divórcio ou separação, portanto, não deve ocasionar a não participação dos pais em processos importantes da vida da criança, como o crescimento, a educação e da construção de emoções. (CARBONERA, 2010)

A autora e Psicóloga Jurídica Lilliane Santi (2019) demonstra em seu livro “A alienação Parental como ela é..” casos de A.P. que já presenciou, são os casos que ela já teve acesso em processos judiciais nos tribunais, com isso ela pretende sensibilizar a sociedade, as famílias e até mesmo os entendedores do Direito o quanto a A.P. é prejudicial para a criança, em seu livro ela traz relatos reais de A.P., como esse:

O genitor chegou na secretaria da escola e disse que gostaria de saber se o filho estava frequentando o estabelecimento, já que, havia sido reprovado por faltas no ano passado.

A primeira pergunta que a atendente fez, foi:

- O Senhor tem a guarda?

E o genitor disse que não. Então ela falou:

- Só posso dar informações para o genitor da guarda

O genitor disse:

- Eu tenho direitos, tenho poder familiar, sou o pai.

Mas a senhora que o atendeu foi irredutível:

- Só dou informações para a mãe.

A psicóloga relata que não aguentou, acessou a lei no celular (Lei 13.058/2014) e tentou mostrar para a atendente que a ignorou. Virou para o pai e disse:

- Chame a diretora que vou entrar com o Senhor e falar dos seus direitos e assim foi feito e na saída, escrevi numa folha o trecho da lei e pedi para ela estruir as funcionárias e falei que a escola estava avalizando o comportamento de alienadoras (SANTI, 2019, p. 54).

Santi (2019) assegura que, o que fez está de acordo com a Lei 13.058/2014,

que trata da alienação parental, onde diz que:

Artigo 5º - A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos.

Artigo 6º - Qualquer estabelecimento público ou privado é obrigado a prestar as informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pelo não atendimento da solicitação (BRASIL, 2014).

Diante o relato mencionado pela autora percebe-se que a Lei 13.058/2014 ampara qualquer genitor que não possui a guarda da criança, assegurando que este tenha direito de visita e da convivência familiar. No texto citado, ela nos traz um relato sobre a negação de direito ao pai, porém a alienação parental no geral se trata de ambas as partes (SANTI, 2019). Santi (2019) descreve que muito se fala sobre alienação parental na tentativa de chamar a atenção tanto dos genitores quanto dos tribunais para o fato de que esta prática não atende aos interesses de pessoas dignas de proteção especial. Não há, no entanto, meio mais eficaz de revelar práticas alienadas do que através de discussões, leituras de laudos judiciais e de decisões judiciais. Com o relato citado, a autora tem o propósito de levar o conhecimento para todas as pessoas e profissionais das áreas, tendo em vista sua larga experiência como psicóloga jurídica, perita, mediadora e conciliadora (SANTI, 2019).

Fonseca (2006), relata que frequentemente é possível encontrar o uso de estratégias utilizadas por alienadores para impedir a convivência do filho com o outro genitor não detentor da guarda, mesmo em desconformidade com as normas legais, como forma de punição ao último. Isso ocorre geralmente por conflitos não resolvidos pelo casal que acaba não levando em conta as necessidades imprescindíveis para o desenvolvimento saudável da criança, como afeto, educação, assistência moral e material, conforma previsto no art. 227 (Lei 13.058/2014):

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2014).

Diferencia-se, dessa forma, a S.A.P. da A.P. A primeira é de cunho patológico,

ou seja, decorre do afastamento da criança dos pais, deixando sequelas emocionais e psicológicas (GARDNER, 2002). O autor concedeu a expressão Síndrome de Alienação Parental da seguinte forma:

A síndrome de Alienação Parental (S.A.P.) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor – alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p. 1).

Entende-se que ao afastar o genitor do(s) filho(s), este torna-se um estranho à vida da criança, podendo esta, desenvolver diversos sintomas e transtornos psicológicos e psiquiátricos decorrentes das situações e fatos que possam surgir em razão da alienação parental causada pelo tutor do menor (OLIVEIRA, 2015).

Segundo Oliveira (2015) a ausência de atenção, carinho, afeto dos genitores, por sua vez, pode desencadear consequências para toda a vida do menor, tendo em vista que a criança é induzida a desenvolver sentimentos negativos para com um de seus genitores e, eventualmente, perder um forte vínculo afetivo com uma pessoa significativa em sua vida. Tais circunstâncias acarretam consequências tanto para si quanto para as vítimas da S.A.P.

Para Pinho (2009) algumas consequências comuns que uma criança pode experimentar variar de acordo com a idade, a personalidade e o tipo de vínculo que tinham com os pais antes da separação, e pode incluir os seguintes problemas: ansiedade, medo e insegurança, isolamento, depressão, incluindo comportamento hostil, falta de organização, dificuldades na escola, personalidade dividida.

Pelas razões acima expostas, Brockhausen (2011) pontua que, a alienação parental é considerado como uma violência psicológica, comparada com a coação, ameaças e sofrimentos de qualquer ordem, e não só o progenitor afastado sofre, mas todos os residentes a vida da criança, como familiares, amigos, ao privar o menor de uma convivência afetiva que deve permanecer integral.

Roque e Checchia (2015) relata que a S.A.P. pode resultar em problemas emocionais e comportamentais na criança, que pode desenvolver sentimentos de rejeição e raiva em relação ao outro genitor alienado e assim prejudicando a relação entre a criança e os pais no futuro, levando assim uma perda de contato com o outro

genitor. Os autores ainda afirmam de acordo com suas pesquisas que a S.A.P. possui 3 níveis que são eles: Leve, moderado e severo.

Onde o nível leve pode aparecer de forma mais superficial, sem muitos danos psicológicos, o nível moderado e mais evidente, esse nível a criança aparece repetindo as palavras que ouve do genitor alienador, se recusando muitas vezes de ter contato com o genitor alienado e o nível severo onde os sintomas são mais evidentes e persistentes onde a criança acredita em tudo que ouviu é passa a ter sentimento de raiva e rejeição do outro genitor tornando impossível a convivência e se recusando as possíveis visitas e passeios com o genitor alienado (BARROSO; ABRANTES, 2021).

Ainda se há poucos estudos sobre a S.A.P. no Brasil acerca de seu conceito, tanto como os questionamentos sobre as possíveis causas emocionais causadas na criança em relação a esta disputa de seus genitores (ROQUE; CHECIA, 2015).

2.4 Convivência e Vínculos na Relação Familiar e suas Repercussões

Esse capítulo faz uma síntese sobre a importância da convivência e a manutenção dos vínculos na relação familiar dependendo de como vão interagir entre si, vai resultar em grandes ganhos e novas possibilidades ou não.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, as crianças brasileiras têm seus direitos garantidos em todos os aspectos físico, social e emocional, a fim de que se desenvolva plenamente como sujeito de direito (BRASIL, 1988).

A Constituição do país, a partir daí, revolucionou o conceito e a importância da família, fortificando laços afetivos dentro de um vínculo familiar, sendo que a afetividade é um direito absoluto (BRASIL, 1988).

A convivência e os vínculos interpessoais são fundamentais para o desenvolvimento saudável de uma criança. Desde os primeiros anos de vida, a criança começa a estabelecer relações com as pessoas ao seu redor, como pais, irmãos, familiares e cuidadores. Essas relações influenciam diretamente no seu desenvolvimento emocional, social e cognitivo (BOWLBY, 2004).

Bowlby (2004), destaca a importância dos vínculos afetivos na primeira infância. a criança precisa estabelecer um vínculo seguro com um cuidador para desenvolver confiança em si mesma e no mundo ao seu redor. Quando a criança se sente amada, protegida e cuidada, ela se sente segura para explorar o ambiente e aprender coisas

novas.

Estudos mostram que a convivência com outras crianças também é benéfica para o desenvolvimento infantil. A interação com os pares ajuda a criança a desenvolver habilidades sociais, como a capacidade de compartilhar, cooperar, negociar e resolver conflitos. Essas habilidades são importantes para o desenvolvimento de relacionamentos saudáveis ao longo da vida (BOWLBY, 2004; BRANDURA et al, 2008).

Para Zimerman (2000) vínculos construídos ao longo do processo da convivência mútua propiciam expressão de pensamentos, conceitos e sentimentos para toda a vida visto que os pais também devem estar engajados na educação dos filhos, oferecendo suporte e orientação em relação a vida. Dessa forma, estabelecer vínculos afetivos saudáveis com os cuidadores e conviver com outras crianças em um ambiente seguro e acolhedor. Isso contribui para o desenvolvimento emocional, social e cognitivo saudável e para a formação de relacionamentos saudáveis ao longo da vida.

Por sua vez, a falta de apego ou a presença de vínculos inseguros na relação familiar podem prejudicar o desenvolvimento cognitivo e emocional, comprometendo a autoestima e a autoconfiança da criança ou adolescente, dessa maneira a ausência de vínculos familiares saudáveis pode levar a problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão e transtornos de comportamento. Isso pode ter consequências negativas a longo prazo e necessitar de tratamento especializado (BOWLBY, 1998).

Os padrões de relacionamento com os cuidadores experimentados na infância, torna-se decisivos no desenvolvimento de sua personalidade, em especial as relações de apego. Entendendo que a A.P. pode levar a rupturas de apego e problemas no desenvolvimento da personalidade da criança (BOWLBY, 2004).

É importante considerar que os relacionamentos afetivos durante a infância moldam a forma como as pessoas estabelecem vínculos com outras na vida adulta. A alienação parental pode afetar negativamente a vinculação da criança com um ou ambos os pais e impactar suas relações afetivas presente e futuras (BOWLBY, 2004).

Levando em conta que as pessoas aprendem comportamentos e atitudes a partir das experiências e modelos observados no ambiente social, a criança exposta a comportamentos negativos em relação a um dos pais, pode levar ao desenvolvimento de comportamentos similares no futuro (BRANDURA, et al 2008).

A Teoria dos sistemas familiares indica que as relações familiares são

interdependentes e o comportamento de um membro da família afeta todos os outros membros da família (NICHOLAS; SCHWARTZ, 2007). A família enquanto um organismo social auxilia na constituição do indivíduo enquanto pessoa, sendo assim, as crianças, ao se identificarem com as figuras parentais, vão construindo sua personalidade (SILVA, 2014).

Conforme o Dicionário de psicologia American Psychological Association (2010), entende-se “família” como uma organização social em que pode ou não existir laços consanguíneos, com seus membros vinculados por afetos e por ações de proteção e de cuidado. Desse modo, a noção de família leva em conta as mais diversas composições familiares existentes: famílias biparentais, monoparentais, reconstituídas famílias com pais separados, homoafetivos, com filhos adotivos, entre outras.

A família é um ambiente facilitador e potencialmente capaz de elaborar aprendizagem, socialização, semelhanças e diferenças sólidas, autonomia e pertencimento. Podendo ser vista como um meio para promover realização pessoal e a felicidade das pessoas nela envolvida (BOWLBY, 2004).

Na perspectiva de Zimmerman (2000), o contexto familiar exerce influência decisiva na estrutura psíquica da criança inferindo diretamente no modo de ser e estar no mundo, contribuindo para suplantar agitações e dificuldades. Ademais é responsável pela formação da personalidade e pela transmissão de valores, crenças e comportamentos, podendo influenciar significativamente o desenvolvimento infantil, principalmente no que diz respeito às relações afetivas, à educação e à socialização, as experiências vividas em família podem afetar o ajustamento emocional, as habilidades sociais e a autoestima das crianças e adolescentes (ZIMERMAN 2000).

A criança, desde o nascimento não apenas sofre passivamente a influência dos outros, como reciprocamente é também um poderoso agente ativo de modificação nos demais e na estrutura da totalidade da família (ZIMERMAN, 2000, p.42).

Segundo o Comitê Científico do Núcleo para a Infância (NCPI 2014), em decorrência do relacionamento com os familiares, as crianças descobrem sobre seu próprio mundo e sobre si mesmas. E através desse contato permite que elas se expressem, interajam e se assegurem na realidade.

Outra questão a considerar é que a experiência da convivência familiar saudável

pode contribuir para a promoção da saúde mental, bem-estar emocional e autoestima dos indivíduos, além de influenciar positivamente (SARMENTO, 2006). Para Calçada (2015) as crianças são as principais vítimas do fim do relacionamento dos pais, portanto preservar a família, não apenas garante-se o bem-estar dos membros, como também um desenvolvimento saudável.

Para Davidoff (2001) a convivência afetuosa possibilita o desenvolvimento psíquico saudável da criança. E a participação mútua de ambos os pais é fonte potenciada para estabilidade psíquica da criança. Pai e mãe são essenciais para a vida dos(as) filhos(as), percebe-se que a falta desse entendimento, além de prejudicar o desenvolvimento afetivo com o genitor e com o grupo familiar, pode levar inclusive à depressão e ao suicídio. A esse respeito, Barbosa (2013) destaca que os pais são os responsáveis em garantir estabilidade emocional criando seus filhos com base na paternidade e maternidade.

Para Pratta e Santos (2007) a família desempenha um papel decisivo na formação do indivíduo, influenciando sua personalidade, valores e comportamentos ao longo da vida. Estudos apontam que uma relação familiar saudável e afetiva pode contribuir para o desenvolvimento de traços positivos de personalidade, como empatia, autonomia e cooperação. Além disso, a família é responsável por transmitir valores éticos e morais, que auxiliam na formação de um indivíduo crítico e responsável socialmente, através do exemplo dado pelos pais e demais familiares, do diálogo constante e da oportunidade de vivenciar situações que exigem escolhas e tomada de decisão (PRATTA; SANTOS, 2007).

A partir desse viés as relações familiares disfuncionais podem trazer prejuízos significativos para o desenvolvimento individual, ocorrência de problemas emocionais e comportamentais em crianças e adolescentes que crescem em ambiente familiar hostil ou negligente (OLIVEIRA, 2015).

De acordo Silva (2014), a convivência familiar incentiva à autonomia, valores morais e éticos, diálogo aberto e respeito às individualidades de cada membro. Estudos apontam que a valorização da convivência pode fornecer um ambiente seguro e positivo para a formação do indivíduo. Tais evidências apontam que a falta de convivência familiar ou a convivência em um ambiente de conflito pode impactar negativamente o desenvolvimento emocional e comportamental da criança ou adolescente como violência, agressividade, falta de empatia e dificuldades de comunicação, podendo comprometer sua capacidade de estabelecer relacionamentos

saudáveis e de lidar com situações difíceis

A falta desse entendimento além de prejudicar o desenvolvimento afetivo com o genitor e com o grupo familiar, pode levar inclusive à depressão e ao suicídio (ANDRADE, 2017).

A família desempenha um papel crucial na formação do indivíduo, influenciando sua personalidade, valores e comportamentos ao longo da vida. Estudos apontam que uma relação familiar saudável e afetiva pode contribuir para o desenvolvimento de traços positivos de personalidade, como empatia, autonomia e cooperação. Além disso, a família é responsável por transmitir valores éticos e morais, que auxiliam na formação de um indivíduo crítico e responsável socialmente. Isso se dá através do exemplo dado pelos pais e demais familiares, do diálogo constante e da oportunidade de vivenciar situações que exigem escolhas e tomada de decisão (PRATTA; SANTOS, 2007).

"A família é um ambiente natural para o desenvolvimento individual, e é através das relações familiares que a criança adquire a capacidade de relacionar-se com o mundo" (WINNICOTT, 2005, p. 30).

Evidências científicas apontam que a falta de convivência familiar ou a convivência em um ambiente de conflito pode impactar negativamente o desenvolvimento emocional e comportamental da criança ou adolescente como violência, agressividade, falta de empatia e dificuldades de comunicação, podendo comprometer sua capacidade de estabelecer relacionamentos saudáveis e de lidar com situações difíceis (HAMEISTER; BARBOSA; WAGNER, 2015)

Além disso, a falta de apego ou a presença de vínculos inseguros na relação familiar podem prejudicar o desenvolvimento cognitivo e emocional, comprometendo a autoestima e a autoconfiança da criança ou adolescente, dessa maneira a ausência de vínculos familiares saudáveis pode levar a problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão e transtornos de comportamento. Isso pode ter consequências negativas a longo prazo e necessitar de tratamento especializado (BOWLBY, 1998).

É através da convivência que a criança estabelece suas primeiras experiências com as figuras parentais; constrói e reconstrói o seu modo de ser no mundo (MATURANA; VARELA, 2001).

Nesse contexto, a manutenção da convivência e dos vínculos entre a criança e ambos os pais é uma das principais formas de prevenção da Alienação Parental. Isso

inclui o estabelecimento de um plano de convivência que contemple o tempo de convivência com cada um dos pais, bem como a participação de ambos em atividades escolares, médicas, culturais e esportivas da criança (BARROSO; ABRANTES, 2021).

2.5 Conjugalidade e Parentalidade

A conjugalidade e a parentalidade são basilares para a compreensão do funcionamento da dinâmica familiar dos processos de subjetivação do indivíduo. Para Feres-carneiro (2011), conjugalidade, distingue-se como qualquer relação afetiva e íntima entre duas pessoas, podendo ser conceituada como uma identidade partilhada. Enquanto a parentalidade, refere-se ao modo como pai e mãe exercem e deliberam as responsabilidades como genitores.

A díade conjugal pode ser compreendida pela união de duas individualidades, que carregam consigo desejos e projetos diferentes, e uma Conjugalidade, que representa o projeto que une dois sujeitos, formando uma terceira instância, que é a da identidade conjugal (PONCIANO; FÉRES-CARNEIRO, 2017).

Ponciano e Féres-Carneiro (2017), pontuam que a conjugalidade, estabelece os padrões de relacionamento da família, configurando o tipo de relação entre pais e filho. A parentalidade é de grande importância para o desenvolvimento saudável das crianças. Fonseca (2006), concebe a parentalidade como um conjunto complexo de comportamentos, interações e influências interrelacionadas que os pais exercem sobre seus filhos. A forma como os pais lidam com as situações cotidianas, como criam regras, disciplinam e dão amor e carinho aos filhos, pode influenciar diretamente no desenvolvimento emocional, social e cognitivo das crianças.

Estudos destacam a importância de os pais desenvolverem habilidades que lhes permitam lidar de maneira saudável com as emoções dos filhos, como a capacidade de expressar empatia, de ouvir e compreender as necessidades e desejos dos filhos, de estabelecer limites claros e coerentes e de reconhecer e reforçar comportamentos positivos (FONSECA, 2006).

Para Feres-Carneiro (2011) a parentalidade é um processo contínuo de aprendizado e desenvolvimento, tanto dos pais quanto dos filhos. Portanto destaca-se a importância da reflexão e autoavaliação constante visando identificar e trabalhar eventuais dificuldades e desafios na relação com os filhos.

Nessa perspectiva a parentalidade não pode ser vista apenas como uma tarefa

ou obrigação, mas sim como um momento de enriquecimento e crescimento, tanto para pais quanto para filhos para promoção de um vínculo seguro e saudável entre pais e filhos, baseado em respeito, confiança e amor (ROCHA; MAGALHÃES, 2019).

Além disso, a parentalidade envolve também aspectos culturais, sociais e históricos, que podem influenciar na forma como os pais se relacionam com seus filhos. Por isso, é importante considerar esses aspectos e buscar compreender a diversidade de arranjos familiares e de formas de exercer a parentalidade, possuindo grande impacto na saúde mental da família (QUEIROZ, 2015). Diante do exposto a descontinuidade da relação afetiva entre duas pessoas é permeada por diversas emoções e costuma afetar a autoimagem, atenuar ressentimentos, ódio e desejo de aniquilamento mútuo (OLIVEIRA, 2015).

Da mesma forma Rapizo et al. (1998 apud SOUZA; BRITO, 2015), demarca o rompimento da relação conjugal, como um momento de grande instabilidade para a dinâmica familiar, levando adultos e crianças a se voltarem fortemente para as relações parentais. Zimerman (2000), pontua que os pais muitas vezes têm uma forte tendência de reeditar seus conflitos não resolvidos nos filhos. No que se refere a alienação parental, Isso ocorre quando os pais manipulam a criança para que ela odeie o outro genitor (BARROSO; ABRANTES, 2021).

A respeito da descontinuidade afetiva do casal, a separação dos pais não rompe com os deveres legais e os compromissos éticos de assegurar o sustento, educação, o direito e a responsabilização pela guarda, uma vez que o poder familiar não é rompido com a dissolução do casal (ANDRADE, 2017). Pesquisas realizadas por Cunico e Arpini (2014), apontaram que, com o fim do relacionamento conjugal, a parentalidade é extremamente afetada, tendo em vista que os parceiros deslocam para a relação os seus conflitos pessoais, isto é, o término da relação a dois tenciona conflitos para além do contexto familiar, indo às portas do judiciário (TRINDADE, 2017).

De acordo com os estudos de Seijo e Farina (2000 apud TRINDADE, 2017), em decorrência da separação ou divórcio dos pais as crianças podem apresentar déficit escolar, como baixo rendimento e desinteresse, sentimento de abandono e culpa, sentimento de impotência, insegurança, conduta regressiva e repetitiva, comportamentos disruptivo e antissocial, assim como o medo e depressão.

Segundo Dolto (1991), com o rompimento da relação afetiva a criança pode se torna triste, evitar brincadeiras e até apresentar alterações nos pensamentos,

sentimentos e comportamento com seus pares. Com isso, além do sofrimento psíquico desta criança, mediante a nova fase em que se encontra, por muitas vezes é usada pelo genitor de sua guarda como método de vingança para agredir o outro, promovendo assim um sofrimento mental para a mesma.

O conflito mal resolvido entre o casal provoca ruptura na relação parental/filial, repercutindo no modo como se dará o manejo níveis de estresse, da autoestima, das regras sociais e da autonomia. É relevante destacar que a desarticulação entre a parentalidade e a conjugabilidade confunde-se, muitas vezes impede a transmissão de conhecimento e a internalização de normas quando disfuncional (ROCHA; MAGALHÃES, 2015). Conforme mencionado, Rocha e Magalhães (2015) reiteram que as implicações negativas da separação para os filhos podem ser trabalhadas através do esforço contínuo e responsável dos pais, mesmo quando separados ou divorciados.

Winnicott (1971) ressalta que a boa interação entre pai/mãe e filhos permite o desenvolvimento de conexões fortes, estreita laços de amizade e intimidade. Conforme já mencionado, para Winnicott, o suporte dos pais se torna essencial à medida em que a criança vai passando de fase. Diante disso, as experiências e vivências advindas da convivência afetiva com os pais possibilita a construção de sua subjetividade, modificará suas palavras e ações e o significado delas.

Por sua vez, o casal em conflito vivencia intensas emoções que desencadeia um conjunto de sentimentos, pensamentos e comportamentos que afetam a sua autoimagem, seus valores intrínsecos e potência; conjeturando diretamente na criança (FERES-CARNEIRO, 2011).

Para Levy (2011) uma separação, antes de ser um processo judicial, é um processo psíquico, e só irá verdadeiramente acontecer se as questões da subjetividade estiverem resolvidas ou sendo elaboradas. Estudo abordam que a alienação parental, geralmente é motivada por questões pessoais entre os pais, como ciúme, ressentimento, desejo de vingança ou pelo medo de perder a guarda da criança. Dito isto, o papel de ambos os pais na vida da criança independente da separação visa promover segurança emocional, fortalecimento da convivência, manutenção dos vínculos e o bem-estar (LEVY, 2011).

É útil considerar, que o luto não elaborado da separação poderá repercutir sentimentos de abandono, rejeição e traição, seguido de intensa tendência vingativa (CALÇADA, 2015).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa é do tipo revisão bibliográfica, de caráter descritivo com abordagem qualitativa, por utilizar material já escrito, especialmente no formato de artigo científico e livros clássicos.

Para a realização desta pesquisa bibliográfica, utilizou-se a base de dados, Capes, Scielo, Pepsic, Biblioteca Virtual de Psicologia e Google Acadêmico, das quais foram selecionados artigos, revista científicas e livros, sendo estes lidos na íntegra ou parcialmente que contemplassem o tema proposto, dos anos 2013 a 2023, salvo obras clássicas como Gardner (1985), que foram necessárias para a construção e fundamentação do estudo dos descritores de saúde “família”, “filhos”, “parentalidade”, “psicologia”, “relações” e “convivência”. Foram excluídos desta pesquisa artigos, revistas científicas e livros anteriores aos anos de 2013 a 2023, que não estejam relacionados ao tema proposto, salvo obras clássicas. Para atingirmos os objetivos propostos nesta pesquisa desenvolvemos uma tabela e selecionamos dez artigos, dispostos para uma melhor visualização acerca da bibliografia de acordo com os temas utilizados para a fundamentação deste trabalho.

4 RESULTADOS

Os estudos observados nesse trabalho, estão dispostos na tabela abaixo para uma melhor visualização acerca da bibliografia de acordo com os temas utilizados para a fundamentação deste trabalho.

Tabela 1 - Levantamento Bibliográfico

ANO	AUTORES	TÍTULO
2013	SILVA	Psicologia Jurídica: um Percurso nas Varas de Família do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2015	ROQUE; CHECHIA	Síndrome de alienação parental: consequências psicológicas na criança
2015	HAMEISTER; BARBOSA; WAGNER	Conjugal idade e parentalidade: uma revisão sistemática do efeito spillover
2015	CALÇADA	A Alienação Parental, sua identificação e as consequências para crianças envolvidas: o que sente uma criança que vive a Alienação Parental?
2015	QUEIROZ	Alienação Parental e os novos tipos de família: sobre a possibilidade de incidência em contexto familiar homoafetivo
2015	OLIVEIRA	A alienação Parental e suas Implicações no Contexto Familiar
2017	PONCIANO; FERES-CARNEIRO	Conjugalidade, Parentalidade e Separação: Repercussões no Relacionamento Pais e Filho
2019	ROCHA; MAGALHÃES	Conjugalidade e Parentalidade na Clínica com Família
2021	OLIVEIRA; WILLIAMS	“Estudos Documentais sobre Alienação Parental: Uma revisão sistemática
2021	BARROSO; ABRANTES	Alienação Parental: Uma Abordagem Jurídica das sanções prevista na Lei 12.318/201

Fonte: Bases de dados

I) Síndrome de alienação parental: consequências psicológicas na criança

O primeiro artigo na área do Direito, foi publicado no ano 2015 pela revista Fafibe no Estado de São Paulo, com o tema “Síndrome de alienação parental: consequências psicológicas na criança” tendo como constructo central Alienação Parental, o artigo discutiu os aspectos psicológicos que circundam o aparecimento, os efeitos, e as consequências da Alienação Parental e da Síndrome da Alienação

Parental sobre os filhos (crianças, adolescentes) de pais divorciados ou separados.

II) Conjugal idade e parentalidade: uma revisão sistemática do efeito spillover

O segundo artigo na área de psicologia, foi publicado no ano 2015 pela revista Periódicos Eletrônicos em Psicologia, no estado do Rio de Janeiro, com tema “Conjugalidade e parentalidade: uma revisão sistemática do efeito spillover”, tendo como constructo central o estudo da conjugalidade e parentalidade, com objetivo de revisar sistematicamente a literatura nacional e internacional dos últimos dez anos, mapeando o conflito conjugal, suas reverberações na parentalidade e no desenvolvimento dos filhos.

III) Conjugalidade, Parentalidade e Separação: Repercussões no Relacionamento Pais e Filho

Já o terceiro artigo tem como tema “Conjugalidade, Parentalidade e Separação: Repercussões no Relacionamento Pais e Filhos”, artigo publicado na área da Psicologia no ano 2017, pela revista Periódicos Eletrônicos em Psicologia, no qual possui constructo central Conjugalidade, Parentalidade e Separação. Que propôs discutir as repercussões da conjugalidade e da separação sobre a parentalidade, analisando, a partir do relato histórico de pais e mães, o relacionamento de pais e filhos ao longo da vida e, sobretudo, no período da auldez emergente.

IV) Conjugalidade e parentalidade na clínica com famílias

Enquanto o quarto artigo tem como tema "Conjugalidade e parentalidade na clínica com famílias" de Rocha e Magalhães, publicado em 2019, aborda a importância de se compreender a dinâmica da conjugalidade e da parentalidade no trabalho clínico com famílias. Os autores apresentam uma revisão bibliográfica sobre o tema, discutindo as principais abordagens teóricas e práticas utilizadas na terapia familiar.

V) Estudos Documentais sobre Alienação Parental: Uma revisão sistemática

Já o quinto artigo tem por tema “Estudos Documentais sobre Alienação Parental: Uma revisão sistemática”, artigo publicado na área da Psicologia no ano 2021, pela revista eletrônica Scielo, no qual possui constructo central Alienação Parental, Violência Psicológica é Psicologia Forense. Com objetivo de analisar a produção científica nacional e internacional sobre A.P. compostas por estudos com amostras documentais judiciais.

VI) Alienação Parental: Uma Abordagem Jurídica das sanções prevista na Lei 12.318/2010

O sexto artigo com o tema “Alienação Parental: Uma Abordagem Jurídica das sanções prevista na Lei 12.318/2010”, publicado na área do Direito, publicado no ano 2021 pela Revista Científica Multidisciplinar do CEAP, com o constructo central a Alienação Parental e consequências jurídicas, com objetivo de abordar a Alienação Parental, dando ênfase à ótica jurídica e as possíveis consequências para o alienador. Questiona - se: Como se configura a alienação parental e quais as consequências psicológicas para a vítima e consequências jurídicas para o alienador.

VII) Psicologia Jurídica: um Percurso nas Varas de Família do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O sétimo artigo “Psicologia Jurídica: um Percurso nas Varas de Família do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, artigo publicado na área da Psicologia, no ano 2013 pela Scielo, e possui constructo central a atuação do Psicólogo Jurídico, com o conhecimento da participação da psicologia nos conflitos que chegam no poder judiciário acompanhou o crescimento e o fortalecimento da profissão no Brasil. O percurso histórico é os assuntos atuais que demandam cada vez mais a contribuição do psicólogo serão, no presente artigo, apreciados sob as luzes da construção prática e teórica.

VIII) A Alienação Parental, sua identificação e as consequências para crianças envolvidas: o que sente uma criança que vive a Alienação Parental?

O oitavo artigo tem como tema “A Alienação Parental, sua identificação e as consequências para crianças envolvidas: o que sente uma criança que vive a Alienação Parental?” artigo na área da Psicologia, publicado no ano 2015 pela FBV Devry Brasil, com constructo central as consequências na criança pela AP, onde possui o relato da história de uma criança de 10 anos, os dados são fictícios para que as pessoas não sejam identificadas embora as mesmas tenham autorizado de forma anônima o relato de suas histórias.

IX) Alienação Parental e os novos tipos de família: sobre a possibilidade de incidência em contexto familiar homoafetivo

O nono artigo usado na fundamentação do trabalho tem como tema “Alienação Parental e os novos tipos de família: sobre a possibilidade de incidência em contexto familiar homoafetivo”, artigo na área da Psicologia, publicado no ano 2015 pela FBV

Devry Brasil.

O artigo possui como o constructo principal família e o contexto familiar homoafetivo, que pesquisou o reconhecimento das entidades familiares formadas por pares homoafetivos, do reconhecimento dessa realidade, surgem outras implicações, que pretendemos desbravar, apesar ainda da escassez de dados e materiais de apoio, dada sua carga inovatório.

X) A alienação parental e suas implicações no contexto familiar

O decimo artigo, "A alienação parental e suas implicações no contexto familiar" de Ana Lucia Navarro, publicado no 2015 pelo Periódico FBV Devry Brasil discute a alienação parental, um fenômeno que ocorre quando um dos pais manipula a criança para que ela rejeite o outro genitor. O artigo apresenta uma revisão da literatura sobre o tema, e discute as implicações da alienação parental para a criança, para o genitor alienado e para a dinâmica familiar como um todo.

5 DISCUSSÃO

A alienação parental acontece quando o genitor manipula a mente de uma criança, buscando prejudicar o relacionamento desta com o outro genitor. Esse tipo de comportamento afeta negativamente o desenvolvimento emocional e psicológico da criança, gerando conflitos familiares e consequências a longo prazo.

Esta monografia tem como objetivo analisar e discutir o tema da alienação parental, explorando suas causas, consequências e possíveis estratégias para prevenção e intervenção. O fenômeno da alienação parental tem despertado crescente interesse no campo jurídico, psicológico e social, devido aos impactos significativos que pode ter nas vidas das crianças e famílias envolvidas.

A análise deste trabalho será fundamentada em uma revisão bibliográfica abrangente. Ao analisar e discutir a alienação parental, esta monografia pretende contribuir para o conhecimento e conscientização sobre esse fenômeno que é a A.P. A compreensão da complexidade desse tema é fundamental para buscar soluções efetivas e promover o desenvolvimento saudável das crianças afetadas pela alienação parental.

Diante disso segue as análises de discussão dos artigos selecionados para a pesquisa proposta.

1) "Síndrome da Alienação Parental: consequências psicológicas na criança"

O artigo "Síndrome da Alienação Parental: consequências psicológicas na criança", de autoria de Roque e Chechia, aborda um tema bastante controverso e polêmico na área da psicologia jurídica: a síndrome da alienação parental.

Através de uma revisão bibliográfica, os autores apresentam uma definição e histórico da S.A.P., bem como suas principais características e fatores que contribuem para o seu desenvolvimento. Eles também destacam as consequências psicológicas negativas que a SAP pode ter na vida da criança envolvida no conflito familiar, como a perda de vínculo afetivo com um dos genitores, depressão, ansiedade e problemas de comportamento.

Os autores também discutem a importância da identificação precoce da S.A.P. e a necessidade de intervenções psicológicas adequadas para minimizar seus efeitos negativos na criança. Além disso, é ressaltada a relevância da atuação do psicólogo jurídico no contexto das disputas familiares, como um profissional capacitado para avaliar as dinâmicas familiares e propor soluções que visem o bem-estar da criança.

Em termos discursivos, o artigo apresenta uma abordagem clara e objetiva sobre a SAP, destacando suas consequências psicológicas negativas na criança envolvida no conflito familiar. Os autores utilizam uma linguagem técnica adequada para o tema em questão e apresentam informações embasadas em estudos científicos relevantes. Além disso, o artigo traz uma reflexão sobre a atuação do psicólogo jurídico nesse contexto e a importância da sua intervenção para minimizar os efeitos negativos da SAP na vida da criança.

Em geral, o artigo contribui para a discussão sobre a S.A.P. e suas implicações na vida da criança, apresentando informações relevantes e uma visão crítica sobre o tema. No entanto, é importante ressaltar que a S.A.P. é um tema controverso e ainda existe uma discussão em aberto sobre sua validade como síndrome e sua utilização no contexto jurídico.

2) "Conjugalidade e parentalidade: uma revisão sistemática do efeito spillover"

Este artigo, publicado em 2015, tem como objetivo analisar o efeito das interações conjugais na parentalidade e vice-versa, por meio do conceito de "spillover". Os autores realizaram uma revisão bibliográfica sobre o tema, abordando as principais teorias e pesquisas relacionadas à interação conjugal e parentalidade. Eles destacam que o "spillover" refere-se à transferência de afetos, comportamentos e cognições de uma esfera para outra, ou seja, as interações conjugais podem afetar a parentalidade e vice-versa.

Os resultados apontam que as interações conjugais negativas têm impacto significativo na qualidade da parentalidade, podendo afetar negativamente o comportamento parental e o bem-estar emocional das crianças. Além disso, a parentalidade também pode afetar a interação conjugal, já que o estresse relacionado à criação dos filhos pode levar a conflitos conjugais e a diminuição da satisfação conjugal. Percebemos, nesse sentido, a importância de se considerar a interação entre conjugalidade e parentalidade em intervenções psicológicas e terapêuticas, bem como na promoção de políticas públicas que visem fortalecer a família.

Partindo do exposto, o artigo contribui para uma melhor compreensão da inter-relação entre conjugalidade e parentalidade, por meio do conceito de "spillover". Os autores apresentam informações embasadas em estudos científicos relevantes, destacando a importância de se considerar essa interação na promoção do bem-estar familiar.

3) "Conjugalidade, Parentalidade e Separação: Repercussões no Relacionamento Pais e Filhos"

O artigo "Conjugalidade, Parentalidade e Separação: Repercussões no Relacionamento Pais e Filhos" é um estudo que busca compreender os impactos da separação conjugal sobre as relações parentais e o desenvolvimento das crianças, a partir de uma perspectiva da psicologia.

O estudo destaca que a separação conjugal pode ser um processo doloroso tanto para os pais quanto para as crianças envolvidas, gerando inseguranças, angústias e dificuldades na relação entre eles. No entanto, os autores argumentam que é possível minimizar se não evitar alguns dos efeitos negativos dessa situação.

Os autores apresentam resultados de pesquisas que mostram que o envolvimento paterno é um fator primordial para o desenvolvimento saudável das crianças, inclusive após a separação dos pais. Eles defendem a importância de manter o contato entre pai e filho e da continuidade da parentalidade conjunta, quando possível, a fim de proporcionar mais estabilidade emocional e social para a criança.

No entanto, os autores também apontam que a conjugalidade e a parentalidade devem ser trabalhadas de forma separada, reconhecendo que a separação conjugal pode ser uma oportunidade para a reorganização e reestruturação dos papéis parentais.

O estudo conclui que as estratégias para minimizar os efeitos negativos da separação conjugal devem ser adaptadas às necessidades específicas de cada família, mas sempre tendo em vista a importância de proporcionar um ambiente saudável para o desenvolvimento emocional e social das crianças.

Em resumo, o artigo destaca a complexidade da relação entre conjugalidade, parentalidade e separação conjugal, argumentando que a continuidade do envolvimento paterno é crucial para a saúde emocional e social das crianças, e que o trabalho de psicólogos é fundamental para auxiliar nesse processo.

4) "Conjugalidade e parentalidade na clínica com famílias"

Os autores destacam a importância de se compreender a conjugalidade como um aspecto central da dinâmica familiar, que pode influenciar diretamente o funcionamento da parentalidade. Além disso, eles sugerem que a conjugalidade pode ser um recurso importante para a resolução de conflitos na família.

No que se refere à parentalidade, os autores destacam a importância de se compreender as diferentes formas de exercício da parentalidade, bem como as influências culturais, sociais e psicológicas sobre esse processo. Eles discutem ainda como a parentalidade pode ser afetada por problemas conjugais e como a terapia familiar pode ajudar a promover uma parentalidade mais saudável.

Os autores também abordam a importância da intervenção terapêutica com famílias, enfatizando a necessidade de se trabalhar com a família como um sistema, em que as relações entre os membros são interdependentes e influenciam diretamente o funcionamento do sistema como um todo. Eles destacam ainda a importância da postura do terapeuta, que deve ser não julgadora e colaborativa, visando ajudar a família a encontrar soluções para seus problemas.

Em geral, o artigo de Rocha e Magalhães (2019) oferece uma revisão sólida e abrangente sobre a importância da compreensão da conjugalidade e da parentalidade na terapia familiar. Os autores apresentam uma visão integrativa e colaborativa sobre o trabalho com famílias, destacando a importância de se considerar o sistema familiar como um todo na intervenção terapêutica. Onde a relação conjugal, quanto a parentalidade podem se organizar de maneiras que beneficiem tanto os parceiros conjugais quanto a família como um todo, através de uma criação de novos significados e enriquecimento afetivo mútuo.

5) Estudos Documentais sobre Alienação Parental: Uma revisão sistemática

O artigo de Oliveira e Williams, intitulado "Estudos Documentais sobre Alienação Parental: Uma Revisão Sistemática", é uma revisão sistemática da literatura científica sobre a temática da alienação parental. A revisão foi realizada com o objetivo de identificar as principais características dos estudos documentais sobre o tema e as principais conclusões a respeito da alienação parental.

A revisão sistemática foi realizada por meio de uma busca em bases de dados eletrônicas, tendo sido incluídos estudos documentais publicados entre 2009 e 2019. Foram identificados 29 estudos que atenderam aos critérios de inclusão.

Os resultados da revisão indicam que a maioria dos estudos documentais sobre alienação parental é composta por artigos de revisão, seguidos de relatórios técnicos e teses de doutorado. A maioria dos estudos foi conduzida nos Estados Unidos e no Brasil, e a maioria dos estudos documentais se concentra em aspectos legais e psicológicos relacionados à alienação parental.

Alguns dos principais achados da revisão sistemática foram que a alienação parental é um fenômeno complexo e multifacetado, que pode ter consequências negativas para a saúde mental e emocional das crianças envolvidas. Além disso, a revisão também destaca a importância de uma abordagem interdisciplinar no estudo e na intervenção da alienação parental.

Em suma, o artigo de Oliveira e Williams fornece uma visão abrangente dos estudos documentais sobre alienação parental, destacando a complexidade e a importância do tema em questão.

6) Alienação Parental: Uma Abordagem Jurídica das sanções prevista na Lei 12.318/2010

O artigo "Alienação parental e as consequências jurídicas previstas na Lei nº 12.318/10" discute as consequências legais da alienação parental, um fenômeno que pode ocorrer quando um dos pais manipula a criança para que ela rejeite o outro genitor. O autor argumenta que a alienação parental é um comportamento que pode ser considerado como uma forma de violência psicológica contra a criança e o outro genitor, e que deve ser tratado de forma séria pelo sistema jurídico.

O autor destaca que a Lei nº 12.318/10 prevê medidas para prevenir e remediar a alienação parental, como a possibilidade de inversão da guarda, a aplicação de multas e a suspensão da autoridade parental. Ele também discute os critérios que devem ser considerados pelos juízes na análise de casos de alienação parental, como o grau de interferência na relação entre a criança e o outro genitor e a gravidade das consequências emocionais e psicológicas para a criança.

O artigo apresenta uma análise clara e objetiva das disposições legais relacionadas à alienação parental, e destaca a importância de se tratar esse fenômeno como uma forma de violência psicológica contra a criança e o outro genitor. O autor faz uma abordagem prática e útil para profissionais da área jurídica e para pais que estejam passando por situações de alienação parental.

7) "Psicologia Jurídica: um Percurso nas Varas de Família do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O artigo de autoria de Evanir Zambon Marques da Silva, tem como objetivo analisar o papel do psicólogo jurídico no contexto das Varas de Família do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ele apresenta uma revisão bibliográfica sobre a

Psicologia Jurídica, abordando a sua história, conceito, áreas de atuação e as principais demandas apresentadas nas Varas de Família. A autora enfatiza a relevância da atuação do psicólogo jurídico como um facilitador da comunicação entre os envolvidos nos processos judiciais de família, bem como na promoção da compreensão das questões emocionais envolvidas nas disputas familiares.

A pesquisa realizada pela autora envolveu a análise de processos judiciais de família em que o psicólogo jurídico atuou como perito ou assistente técnico, no período de 2008 a 2010. A análise dos dados coletados revelou que a maioria das demandas apresentadas nas Varas de Família envolvem questões relacionadas à guarda de filhos, regulamentação de visitas, alimentos e divórcio.

A autora destaca a importância do trabalho do psicólogo jurídico na promoção de soluções consensuais para os conflitos familiares, por meio da mediação e da orientação psicológica. Além disso, o artigo aborda a necessidade de uma formação específica para o psicólogo jurídico, que deve ter conhecimentos tanto na área de Psicologia quanto no campo do Direito.

8) A Alienação Parental, sua identificação e as consequências para crianças envolvidas: o que sente uma criança que vive a Alienação Parental?

Calçada (2015) discute os efeitos da Alienação Parental sobre as crianças envolvidas e destaca que a Alienação Parental é um fenômeno complexo e prejudicial que pode ter consequências graves para o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças. Segundo a mesma, as crianças que sofrem Alienação Parental podem apresentar sentimentos de confusão, tristeza, raiva, ansiedade, culpa e baixa autoestima. Elas podem sentir a necessidade de escolher um dos pais em detrimento do outro, o que pode levar a um sentimento de lealdade dividida e conflito interno.

O artigo destaca que a Alienação Parental pode afetar negativamente o relacionamento da criança com o genitor alienado, tornando-o mais distante e difícil, e pode prejudicar o desenvolvimento emocional e psicológico da criança. Em casos mais graves, a Alienação Parental pode levar à Síndrome de Alienação Parental (SAP), um quadro clínico complexo que pode afetar gravemente a saúde mental da criança.

Caçada (2015) também discute a importância da identificação precoce da Alienação Parental para prevenir seus efeitos negativos sobre as crianças. Ela destaca que é importante estar atento a sinais como a recusa da criança em ter

contato com o outro genitor, a repetição de falas e atitudes negativas em relação a esse genitor, a criação de falsas memórias ou o uso de informações distorcidas para denegrir a imagem do outro genitor, entre outros comportamentos preocupantes.

Em resumo, Calçada (2015) destaca a importância de se entender os efeitos da Alienação Parental sobre as crianças envolvidas e a necessidade que os profissionais precisam saber identificar e orientar os genitores sobre esse fenômeno, buscando proteger o bem-estar das crianças.

9) Alienação Parental e os novos tipos de família: sobre a possibilidade de incidência em contexto familiar homoafetivo.

O artigo "Alienação Parental e os novos tipos de família" é um estudo sobre a possibilidade de incidência de alienação parental em famílias homoafetivas. O objetivo do estudo é discutir a atual legislação que aborda a questão da alienação parental e sua eventual aplicação em famílias homossexuais.

O artigo começa com uma breve explanação sobre a alienação parental, conceituando-a como a manipulação de uma criança por um dos pais para que ela rejeite o outro. Em seguida, o autor apresenta uma discussão sobre as novas formas de família que surgiram, inclusive a família homoafetiva.

O autor levanta questionamentos acerca da proteção jurídica das famílias homoafetivas, principalmente em relação ao direito de convivência de seus membros. Neste sentido, a legislação sobre a alienação parental é vista como uma oportunidade para garantir a proteção do direito de convivência das famílias em questão. No entanto, o artigo também apresenta desafios decorrentes da aplicação da legislação em famílias homossexuais, uma vez que a concepção de família ainda gera muitos conflitos na sociedade, sendo necessário precaução ao lidar com a questão da alienação parental em contextos homoafetivos.

Em geral, o artigo é importante por trazer reflexões para a defesa dos direitos das famílias homoafetivas e a sua proteção perante a lei. O autor contribui para a discussão com um olhar sensível e cuidadoso, considerando as particularidades e os desafios que envolvem a aplicação da legislação sobre a alienação parental nesse contexto específico.

10) A alienação parental e suas implicações no contexto familiar

O artigo apresenta uma análise clara e objetiva sobre a alienação parental,

destacando a importância de se tratar esse fenômeno de forma séria e objetiva. A autora aborda os efeitos negativos da alienação parental na saúde emocional e psicológica das crianças, como o sentimento de abandono e a dificuldade em estabelecer relações saudáveis com outras pessoas. Ela também destaca as consequências para o genitor alienado, como a sensação de exclusão e a dificuldade em manter um relacionamento saudável com a criança.

Além disso, a autora discute a importância de se identificar e tratar a alienação parental de forma adequada, a fim de evitar que o problema se perpetue e se torne cada vez mais grave. Ela apresenta algumas estratégias para prevenir a alienação parental, como a comunicação efetiva entre os pais, a mediação familiar e a terapia para a criança e os pais. O presente artigo de Ana Lucia Navarro é uma contribuição relevante para a discussão sobre a alienação parental e suas implicações no contexto familiar. A autora apresenta uma análise clara e objetiva sobre o tema, e destaca a importância de se tratar a alienação parental de forma adequada e efetiva.

Para responder os objetivos proposto na introdução desta pesquisa, elencamos em tópico cada objetivo, a partir da revisão de literatura bibliográfica apresentada, o que corroborou de maneira significativa para o processo. No tópico I) Identificamos o conceito de Alienação Parental a partir da perspectiva de dois autores. II) Descrevemos a diferença entre Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental; e por final o tópico III) Buscamos compreender o papel do psicólogo frente aos conflitos conjugais decorrentes das Síndrome da Alienação Parental.

I) Identificar o conceito de Alienação Parental:

As relações familiares são decisivas no desenvolvimento da criança, tornando-a um sujeito mais equilibrado e responsável diante situações cotidianas de sua vida. A A.P. é, portanto, diferente de uma situação que prioriza a harmonia e a saúde mental dos filhos, e põe em risco a compreensão positiva do amor e carinho que seus pais sentem por eles (BARROSO; ABRANTES, 2021).

Nesse sentido, como corrobora Monte (2010, p. 19):

A alienação parental é a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou

vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Outros autores também definiram o conceito da A.P. em suas pesquisas, como Pinho (2009, p. 9), por sua vez, desenvolve o conceito de A.P. da seguinte forma:

Refere-se o ato de afastar e excluir o pai ou a mãe do convívio com o filho, as causas são diversas, indo da possessividade até a inveja, passando pelo ciúme e vingança em relação ao ex-parceiro e mesmo incentivo de familiares, sendo o filho, uma espécie de “moeda de troca e chantagem”.

Segundo Barroso e Abrantes, (2021) análise da A.P. revela que essa condição impacta profundamente a vida da criança, uma vez que ela é submetida a uma pressão emocional e psicológica para adotar uma visão e comportamento negativos em relação ao seu outro genitor. Esse processo evolui ao ponto em que a criança é afastada do outro genitor sem justificativa, prejudicando assim o relacionamento entre eles. Isso resulta em uma deterioração do convívio entre ambos.

Monte (2019), complementa que a A.P. consiste na interferência na saúde mental e emocional da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos pais, avós ou outros responsáveis que possuam autoridade, guarda ou supervisão sobre a criança, com o objetivo de fazer com que ela rejeite um dos genitores ou cause danos no estabelecimento ou na manutenção dos vínculos com esse genitor. Essa distorção da imagem do genitor alienado prejudica a convivência com a criança à medida em que o filho vai ficando isolado e distante do genitor alienado, podendo expressar-se de maneira negativa em comportamentos, palavras e atitudes, obtendo apoio do genitor alienador (GARDNER, 1985).

II) Descrever a diferença entre Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental;

Segundo Roque e Chechia (2015) a A.P. está associada às ações do genitor alienante que visam afastar o outro genitor da vida do filho. Essa forma de alienação é considerada um tipo de abuso ou maus-tratos à criança, onde o genitor que detém a guarda utiliza diversas estratégias para manipular a consciência dos filhos, programando-os para desenvolver ódio infundado em relação ao outro genitor. Isso resulta na adesão do próprio menor a essa conduta de desmoralização do genitor alienado, o que acaba por destruir o vínculo afetivo entre a criança e o genitor alvo.

Já a S.A.P. é um processo patológico identificado em 1985 pelo Dr. Richard A. Gardner, professor de psiquiatria infantil da Universidade de Columbia. A síndrome está relacionada às consequências emocionais e comportamentais que a criança vítima desse afastamento tende a sofrer (ROQUE; CHECHIA, 2015).

A definição dessa síndrome pelo doutor Richard A. Gardner se descreve da seguinte forma:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p. 2).

Gardner (1985), descreve a S.A.P. em três componentes, que são eles:

O primeiro trata da campanha difamatória contra o genitor alvo: O genitor que pratica a A.P. inicia uma estratégia de desqualificação do outro genitor, difundindo mentiras e acusações falsas sobre ele, com o intuito de fazer com que a criança o perceba como uma pessoa má e sem mérito para receber amor e respeito. O segundo descreve o afeto condicional: O genitor que pratica a alienação parental pode condicionar o amor e o carinho oferecidos à criança com base em sua habilidade de manipulação. O genitor alienador pode afirmar, por exemplo, que a criança só receberá essas demonstrações de afeto se concordar em rejeitar o outro genitor. E o terceiro que é a cumplicidade fala que o genitor alienador, pode solicitar à criança que participe de planos com o objetivo de humilhar ou desvalorizar o outro genitor.

Gardner (1985), discorre que a S.A.P. pode ser prejudicial para as crianças, resultando em diversos problemas emocionais e comportamentais. É defendido que o tratamento da S.A.P. requer a identificação do responsável pela alienação e das estratégias utilizadas, além da conscientização do sistema judiciário para a adoção de medidas imediatas de proteção à criança.

III) Destacar o papel do psicólogo decorrente aos impactos da S.A.P. na criança e na família.

Oaklander (1980) pontua que a psicoterapia com crianças é importante e

dispõem-se a ajudar a compreender as suas próprias necessidades, a desenvolver auto suporte, o trabalhar as introjeções e a promover a expressão de emoções reprimidos como angústia, medo e raiva, por meio da projeção. Aguiar (2014) reitera que o processo terapêutico com a criança permitir acolhimento, cuidado e escuta da demanda que ela carrega. Para isso a autora apresenta alguns princípios básicos para trabalhar e compreender psicoterapeuticamente a criança:

A aceitação da criança exatamente como ela é, o respeito pelo seu tempo e pela sua capacidade de resolver seus problemas, o não direcionamento de suas ações ou conversas, o estabelecimento de um sentimento de permissividade e o desenvolvimento de uma sólida relação de confiança entre criança e psicoterapeuta são os princípios básicos dessa nova forma de compreender e trabalhar psicoterapeuticamente com a criança (AGUIAR, 2014, p. 26).

Nesse sentido o acolhimento e a escuta são intervenções basais que o profissional psicólogo usa para ajudar seus clientes a dirimir os efeitos deletérios da dor. Mirando a aproximação da criança e/ou adolescente com ambos os pais e familiares. Uma vez que o fim da conjugalidade não é fim da família (OLIVEIRA, 2015).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresentou como tema a “Alienação Parental e as consequências psicológicas na criança” tendo como o objetivo principal compreender as consequências psicológicas causadas pela Síndrome da Alienação Parental. Além disso, investiu-se também, em identificar o conceito de Alienação Parental, descrever a diferença entre Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental; compreender o papel do psicólogo frente aos conflitos conjugais decorrentes da Síndrome da Alienação Parental, foi possível cumprir com os objetivos gerais e específicos do presente estudo.

Constatou-se que a alienação parental se apresenta como um termo utilizado na área jurídica e psicológica para se referir ao processo pelo qual um dos genitores, ou até mesmo ambos, manipulam o comportamento e os sentimentos dos filhos contra o outro genitor. Foi possível notar que a intenção principal da AP é afetar negativamente o relacionamento entre o filho e o genitor alienado, com o intuito de criar uma falsa realidade sobre essa figura e, conseqüentemente, promover a exclusão ou prejudicar a interação do genitor alienado na vida do filho.

Evidenciou-se nas pesquisas que tal comportamento é considerado uma forma de violência psicológica contra a criança e o genitor alienado, uma vez que prejudica direta e indiretamente o desenvolvimento emocional e o bem-estar do filho. Foi possível perceber que a alienação parental pode ocorrer em diferentes estágios do processo de separação, divórcio dos pais e pode ter consequências negativas a longo prazo para o filho, visto que pode afetar sua autoestima, desenvolver transtornos psicológico e emocional, e até mesmo o futuro relacionamento com os próprios filhos, além disso, pode criar um ambiente de conflito e hostilidade entre os pais.

Entre os resultados destaca-se que no Brasil, a alienação parental é considerada uma prática abusiva, violenta que deve ser evitada para proteção integral da criança e adolescentes, sendo o único país a ter uma legislação específica para prevenção e aplicação de penalidades que visem o interesse do mesmo frente ao genitor alienador.

Entre as medidas previstas na lei, estão a avaliação psicológica da criança, a aplicação de multa e a mudança de guarda, caso sejam encontradas evidências da prática de alienação parental. Diante disso espera-se que os pais estejam cientes da

importância de manter um diálogo aberto e respeitoso, mesmo em situações de ruptura conjugal, com o objetivo de preservar o bem-estar emocional e psicológico da criança. É fundamental que o poder judiciário esteja preparado para lidar com essas situações, garantindo a proteção do direito da criança de crescer em um ambiente saudável e de ter uma convivência equilibrada com ambos os pais. Portanto, a conscientização sobre a alienação parental é essencial para preveni-la e evitar prejuízos ao desenvolvimento emocional e psicológico da criança.

Na revisão de literatura esclarece que a criança tem direito a conviver com ambos os pais e que a saudade do pai ou da mãe é um sentimento natural que deve ser compreendido e respeitado por todos os envolvidos, visto que os pais devem ter em mente que a separação conjugal não significa o fim de sua responsabilidade para com a criança, e que é fundamental manter uma postura colaborativa para garantir o bem-estar dela. É válido destacar que a psicoeducação e o diálogo aberto são as melhores intervenções para prevenir a alienação parental e construir relacionamentos saudáveis e equilibrados entre pais e filhos.

Quanto as consequências da AP, essa situação pode ser muito prejudicial no longo prazo, especialmente para as crianças que são vítimas da alienação. Elas podem ter problemas de autoestima, perda de confiança nos próprios pensamentos e emoções, dificuldade em estabelecer relacionamentos saudáveis e problemas de saúde mental. Outros resultados apontam a terapia apresenta-se útil para ajudar as crianças a lidarem com a situação e a trabalhar com os pais para restaurar um ambiente saudável para a criança. Além disso, é essencial que haja proteção legal e suporte para as vítimas de SAP.

Dentre os principais resultados destaca-se os problemas de saúde mental como ansiedade, depressão, dificuldade em controlar as emoções e comportamentos destrutivos; Dificuldades de relacionamento saudáveis com outras pessoas, incluindo outros membros da família, amigos e professores; Agravos emocionais que podem levar a um sentimento de culpa, rejeição e tristeza nas crianças, o que pode ter um efeito duradouro sobre sua saúde emocional e bem-estar; Problemas comportamentais: as crianças alienadas podem apresentar comportamentos desafiadores, como agressividade, isolamento social e dificuldades em se adaptar a novas situações e estabelecer e participação nas atividades escolares e extracurriculares.

Foi possível observar que a convivência e os vínculos familiares são

fundamentais para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes. Esses vínculos são construídos ao longo da vida, desde a gestação até a fase adulta, e são formados por meio de emoções, afetos e experiências compartilhadas. Além de proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para as crianças, onde elas podem experimentar e aprender a lidar com emoções e relações interpessoais e ajuda a construir a identidade dos filhos, através do compartilhamento de valores, crenças e tradições familiares.

É importante destacar que a convivência em família pode ser desafiadora em alguns momentos, com conflitos e divergências de opiniões, mas é fundamental buscar meios de resolver os problemas de forma saudável e pacífica, priorizando o bem-estar de todos os envolvidos. É fundamental lembrar que a convivência em família não precisa ser perfeita, mas sim acolhedora e amorosa, com espaço para erros e aprendizados. É nos vínculos familiares que encontramos suporte emocional e nos tornamos capazes de lidar com os desafios da vida.

No que se refere a conjugalidade e a parentalidade foi possível concluir que são duas dimensões distintas, mas que estão relacionadas na vida em família. A conjugalidade se refere à relação entre o casal, construída a partir de vínculos afetivos, respeito, comunicação e intimidade. Já a parentalidade se refere à relação entre os pais e os filhos, pautada pelo cuidado, proteção, educação e orientação. Já a parentalidade permite que os pais possam assumir a responsabilidade de criar e educar os filhos de forma consciente, oferecendo aos mesmos suportes emocional, segurança e referências importantes para sua formação. No tocante a isso, ambas as dimensões são fundamentais para a formação e manutenção de uma família saudável e equilibrada.

Nesse sentido ainda foi possível observar que quando o relacionamento do casal é saudável e estável, os conflitos e tensões são minimizados, o que torna o ambiente familiar mais acolhedor e seguro para as crianças. Por outro lado, quando há conflitos e desentendimentos entre os pais, a parentalidade também é impactada negativamente. A comunicação fica difícil, a cooperação é comprometida, e a criança pode sentir-se insegura e desprotegida. Por isso, é importante que os pais estejam atentos à saúde de ambos os aspectos em sua relação: a conjugalidade e a parentalidade. Investir em momentos de conexão entre o casal, dialogar, respeitar as diferenças e as necessidades um do outro são atitudes essenciais para manter a relação saudável e fortalecer a parentalidade. Pode-se concluir que a conjugalidade e

a parentalidade são aspectos fundamentais da vida familiar e estão interligados. A qualidade do relacionamento do casal influencia diretamente a relação com os filhos, e investir em ambos os aspectos é fundamental para criar um ambiente familiar acolhedor e saudável. É importante lembrar que cada família tem suas particularidades e desafios únicos, mas o diálogo, o respeito mútuo e a empatia são valores universais que podem ajudar a construir relações familiares mais harmoniosas e duradouras.

Os resultados destacam também que o processo psicojurídico é um conjunto de intervenções psicológicas que ocorrem no âmbito jurídico, com o objetivo de auxiliar na resolução de questões legais que envolvem a saúde mental ou emocional das pessoas envolvidas. Esse processo é realizado por profissionais que buscam entender o estado psicológico da pessoa envolvida, bem como as possíveis causas e efeitos de sua condição na situação judicial.

A interface da psicologia e direito é importante porque permite uma abordagem mais humanizada e integral das questões jurídicas, considerando não apenas os aspectos legais, mas também os aspectos emocionais e psicológicos das pessoas envolvidas em um processo jurídico.

Dessa forma, é possível promover soluções mais justas e equilibradas para as partes envolvidas. Entre as principais atividades desempenhadas pelo(a) psicólogo(a) jurídico(a) em casos de separação e divórcio, podemos destacar a avaliação psicológica das partes envolvidas, visando identificar possíveis questões emocionais ou psicológicas que possam afetar as decisões; Orientação às partes envolvidas sobre questões como guarda dos filhos, divisão de bens, pensão alimentícia e direitos e deveres dos ex-cônjuges; Mediação de conflitos entre as partes, buscando soluções que atendam aos interesses de ambas as partes envolvidas, de forma pacífica e respeitosa; Acompanhamento psicológico das partes após a separação, visando minimizar os impactos emocionais e ajudar na adaptação à nova realidade; Elaboração de laudos psicológicos para subsidiar decisões judiciais, como em casos de disputa de guarda ou contestação de pensão alimentícia; Realização de perícias psicológicas e avaliação de pais em processos de adoção; Atendimento a famílias em situações de violência doméstica, prestando apoio emocional e orientação jurídica.

É importante ressaltar que a psicologia jurídica não tem o objetivo de tomar partido de uma das partes, mas sim de promover soluções mediadas pela ética que levem em conta os interesses de todas as partes envolvidas. Além disso, é

fundamental que o(a) psicólogo(a) jurídico(a) respeite o código de ética profissional e as normas legais que regem a atuação na área jurídica. Para que essa revisão de literária fosse elaborada foi feito um apanhado de estudos através de artigos, científicos e livros embasados no mundo jurídico e na área da psicologia.

Diante dos resultados deste trabalho nossa pesquisa apresenta algumas contribuições teóricas, práticas e sociais relevantes para psicologia. No que se refere as contribuições teóricas elencamos em primeiro lugar que a alienação parental pode afetar negativamente a relação vincular da criança com um ou ambos os pais e impactar suas relações afetivas presente e futuras; Segundo que a criança aprende comportamentos e atitudes a partir as experiências e modelos observados no ambiente social. Os resultados evidenciam que a criança exposta a comportamentos negativos em relação a um dos pais; pode levar ao desenvolvimento de comportamentos repetitivo no futuro. A terceira contribuição propõe que as interações precoces da criança com seus cuidadores afetam o desenvolvimento de sua personalidade, em especial as relações de apego e confiança. Outra contribuição que vale destacar e a importância de compreender que as relações familiares são interdependentes e o comportamento de um membro da família afeta todos. Nossa pesquisa apresenta sólidas considerações teóricas para melhor compreensão do fenômeno e possíveis levantamento de hipóteses.

Quanto as contribuições práticas podemos apresentar três que consideramos importantes para possíveis intervenções psicológicas pontuais. No tocante a Primeira elencamos a psicoterapia para pais e crianças afetadas pela alienação parental, auxiliando no tratamento das reverberações desse fenômeno. A segunda apresentamos a Prevenção como estratégia para promoção da qualidade da comunicação entre pais e o estímulo à co parentalidade positiva, prevenindo o surgimento ou agravamento da AP; A terceira contribuição é a conscientização.

A pesquisa pode contribuir para promover uma maior compreensão sobre a gravidade da alienação parental e suas consequências psicológicas na sociedade, especialmente na atuação dos profissionais da área de saúde e do sistema de justiça. Além disso a pesquisa pode ajudar a melhorar a formação e a capacitação dos profissionais de saúde mental para lidar com casos de alienação parental e contribuir para uma melhor relação entre pais e filhos. No que tange ao âmbito social essa pesquisa visa contribuir para a conscientização, compreensão e possíveis prevenção de danos e promoção de saúde frente a AP. A primeira contribuição é a

conscientização, a qual pode ajudar a conscientizar dos cidadãos, grupos e as comunidades sobre a existência do fenômeno da alienação parental e suas consequências conforme mostram os resultados. A segunda é à Prevenção, a pesquisa contribui para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e intervenção para pais, profissionais da saúde e educadores. A terceira contribuição visa a melhorar e o fortalecimento dos vínculos familiares. A pesquisa pode ajudar a fortalecer os vínculos familiares e a promover a parentalidade saudável, mesmo diante da desarticulação da congênita idade.

O trabalho em questão apresentou inúmeras limitações para realização do estudo bibliográfico sobre alienação parental e suas consequências psicológicas, elencamos três principais. A primeira limitação foi a variação das fontes. A literatura sobre A.P. e suas consequências psicológicas mostraram-se vasta em diferentes áreas do conhecimento, como psicologia, direito, assistência social e áreas afins. No entanto vale destacar que encontrar as fontes relevantes e organizá-las foi um desafio; A segunda foi a qualidade das fontes consultadas para garantir que o estudo fosse baseado em informações científicas confiáveis e precisas. A cerca das limitações no caso da alienação parental, foi possível perceber opiniões conflitantes e desinformação sobre o assunto. Outra limitação constatada foi a dificuldades de acesso às fontes; algumas fontes e dadas relevantes estão disponíveis apenas em bibliotecas de instituições específicas como o âmbito jurídico dificultando o acesso às informações necessárias para o estudo acadêmicos.

É importante destacar que os resultados encontrados não tem a pretensão de esgotar o tema mas prima por contribuir para a reflexão sobre o tema abordado e a difusão de seu conteúdo para nossa realidade, sugere-se que a temática seja amplamente debatida nos seminários, palestras e congressos na academia e contribua para a formação psicológica futura. Por isso em relação as futuras investigações recomenda-se primeiro avaliar a eficácia de intervenções psicológicas e terapêuticas no tratamento de crianças afetadas pela alienação parental, a fim de determinar as melhores práticas de tratamento. Segundo sugere-se pesquisas que visem investigar a relação entre a alienação parental e o desenvolvimento de transtornos mentais em crianças e adolescentes, como depressão, ansiedade, transtorno do estresse pós-traumático e outros transtornos psicológicos; por fim sugere-se estudar o papel dos profissionais de saúde mental no reconhecimento e na prevenção da alienação parental, incluindo a promoção da parentalidade saudável e

da co parentalidade.

Essas são apenas algumas sugestões para pesquisas científicas futuras sobre alienação parental e suas consequências psicológicas. É importante lembrar que essas pesquisas devem ser realizadas de forma ética e respeitando os direitos das crianças e suas famílias. Por fim, o intuito do nosso trabalho não é esgotar o assunto, mas provocar uma reflexão ampliada sobre o fenômeno e suas consequências para melhor compreensão, prevenção e intervenção da criança em sofrimento e todo o seu entorno.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, L. **Gestalt-terapia com crianças: teoria e prática**. 2. ed São Paulo: Summus, 2014.

ANDRADE, M. S. **Os meios punitivos previstos na lei de Alienação Parental e a mediação como possível solução**. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB. FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – FAJS, 2017

ARNAUD, A. J. et al. (direção). **Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito**. Tradução de Patrice Charles, E.f. X. Willaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BRANDURA, A.; AZZI, R. G.; POLYDORO, S.A.J. Teoria social cognitiva: conceitos Artmed, Porto Alegre. 2008.

BARBOZA, L; C, B.R. **Alienação Parental: Um retrato dos processos e das famílias em situação de litígio**. Brasília: Liber Livro. 2013. p. 49

BARROSO, L. C. de S; ABRANTES, J. S. **Alienação parental: uma abordagem jurídica das sanções prevista na Lei 12.318/2010**. *Revista Científica Multidisciplinar Do CEAP*, 3(1), 11. 2021. Recuperado de <http://periodicos.ceap.br/index.php/rcmc/article/view/83>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 fev. 2021.qa

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental. 2010

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 13.058, de 22 de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a guarda compartilhada, 2014

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente

BRITO, L. M. T. **Reflexões em torno da psicologia jurídica**. In R. M. Cruz, S. K. Maciel & D. C Ramirez. O trabalho do psicólogo no campo jurídico (pp.9-17). São Paulo: 2005.

BROCKHAUSEN, T. **Falsas alegações de abuso sexual infantil**. Psicologia Revista,

20(2), 199-219, 2011.

BOWLBY, J. **Cuidados Maternos e Saúde Mental**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

BOWLBY, J. **Apego e Perda: perda: tristeza e depressão**. Vol 3. 3 ed. São Paulo. Martins Fontes. 2004.

CALÇADA, A. **Falsas acusações de abuso sexual – um olhar psicológico para avaliar e intervir**. in **Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial**. Vol. 2. Pág. 68, 2015.

CARBONERA, S. M. **Guarda de filhos na família constitucionalizada**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris. 2010.

CUNICO, S. D., & ARPINI, D. M. **Conjugalidade e parentalidade na perspectiva de mulheres chefes de família**. *Psicologia Em Estudo*, 19 (Psicol. Estud., 2014 19(4)), 693–703. 2014. <https://doi.org/10.1590/1413-73722418811>

DOLTO, F. **Quando os pais se separam**. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 1991.

DAVIDOFF, L. L. **Introdução a Psicologia**. 3º Edição, Person Makron Books, São Paulo, 2001.

FERES- CARNEIRO.T. **Conjugalidade e parentalidade e psicoterapia**. Casa do Psicólogo. São Paulo, 2011.

FERES- CARNEIRO.T; PONCIANO. E.T.L. **Conjugalidade, Parentalidade e Separação: Repercussões no Relacionamento Pais e Filhos (As)**. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 22, n. 2, p. 277-287, abr./jun. 2017. Doi: 10.4025/psicolestud.v22i2.32808

FONSECA, P. **Síndrome de alienação parental**. *Pediatria*, São Paulo, n. 28(3), 2006.

GARDNER, R. A. M. D. **APASE**. Acessado em 26 de fevereiro de 2023. Disponível em: (<<http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>>), 1985.

GARDNER, R. A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome da Alienação Parental SAP**. 2002. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textossobre-sap->> Acesso em: 26 fev. 2023.

GIL. C. A. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**, 6ª edição. São Paulo, Atlas, 2017.

HAMEISTER, B. R.; BARBOSA, P. V.; WAGNER, A. **Conjugalidade e parentalidade: uma revisão sistemática do efeito spillover**. *Arq. bras. psicol.* [online]. 2015, vol.67, n.2 [citado 2023-06-28], pp. 140-155. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672015000200011&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1809-5267.

LAGO, V. de M. et al. **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. Scielo.br. 2009.

LEVY, L. **“A vingança será maligna”**: um estudo sobre a alienação parental. In FÉRES-CARNEIRO, T (org). *Casal e família: conjugalidade, parentalidade e psicoterapia*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011

LOBO, P. **Poder familiar: Aspectos jurídicos**, 2ed. São Paulo: LTr, 2009.

MATURANA, H.; VARELA, F. **A árvore do Conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana**. São Paulo: Palas Athena, 2001.

MONTE, E. de S. **Alienação Parental**. Revista Jurídica. São Paulo: Ed. Três, 2010.

NICHOLS.M,P; SCHWARTZ. R,C (2007).**Terapia Familiar: Conceitos e métodos**. 7 edição. Artmed. Porto Alegre, 2007.

OAKLANDER, V. **Descobrendo crianças: A abordagem gestáltica com crianças e adolescentes**. São Paulo; Summus 17º edição, 1980.

OLIVEIRA, A. L. N de. **A alienação parental e suas implicações no contexto familiar in Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial**. Vol. 2. 2015.

OLIVEIRA, R. P; WILLIAMS, A.L.C L. **Estudos Documentais sobre Alienação Parental: Uma Revisão Sistemática**. *Psicologia: Ciência e Profissão* [online]. 2021, v. 41 [Acessado 15 Junho 2023], e222482. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003222482>>. Epub 22 Out 2021. ISSN 1982-3703. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003222482>.

PAPALIA, D. E. e FELDMAN, R. D. **Desenvolvimento Humano**. Artmed, 12ª ed. Porto Alegre,2013.

PRATTA, E. M. M; SANTOS, M. A. **Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros**. *Psicologia em Estudo* [online]. 2007, v. 12, n. 2 [Acessado 18 Maio 2023], pp. 247-25. <https://doi.org/10.1590/S1413-73722007000200005>.

PINHO, P. P. **Separação litigiosa e guarda**. Rio de janeiro: EDURJ, 2009.

QUEIROZ, M. E. M. de O. **Alienação parental e novos tipos de família: sobre a possibilidade de incidência em contexto familiar homoafetivo**. in *Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial*. Vol. 2. P. 108, 2015.

ROCHA, E. S; MAGALHAES, A. S. **Conjugalidade E Parentalidade Na Clínica Com Famílias**. Departamento de Psicologia – PUC. Rio de Janeiro. 2019. https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2009/relatorio/ctch/psi/edjane.pdf

ROQUE; Y,C; CHECHIA.V,A. **Síndrome de alienação parental: consequências psicológicas na criança**. Bebedouro: UNIFAFIBE, 2015.

ROVINSKI, S. L. R. **Psicologia jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica**. In S. L. R. 2009.

ROVINSKI & R. M. Cruz (Org.), **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção** (pp.11-22). São Paulo: Vetor.

SANTI, L. **Alienação parental como ela é**. Grupo editorial Ferro, 1º ed., 2019.

SARMENTO, M. J.; BARRA, S. M. **Os saberes das crianças e as interações na rede**. Zero-a-Seis, Florianópolis, v. 8, n. 14, p. 1-20, dez. 2006.

SILVA, A. M. R. da; BORBA, D. V. **A morte inventada: alienação parental em ensaios e vozes**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVA, M.C.S; POLANCZYK, T.M.V. **Implantação de um núcleo de atendimento à família no judiciário**. Aletheia, 1998.

SILVA, E. Z.M. **Psicologia jurídica: um percurso nas varas de família do tribunal de justiça do estado de São Paulo**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 33, n. 4, p. 902–917, 2013.

SOUSA, A.M; BRITO, L.M. T. **Síndrome de alienação parental: da teoria Norteamericana à nova lei brasileira**. Psicologia: Ciência e Profissão [online]. 2011, v. 31, n. 2 [Acessado 28 Maio 2023], pp. 268-283. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000200006>>. Epub 04 Ago 2011. ISSN 1982-3703. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000200006>.

SILVEIRA, M. V. **O litígio nas separações**. In I. M. C. C. Souza. Casamento uma escuta além do judiciário (pp.281-290). Florianópolis: VoxLegem. 2006.

TRINDADE, J. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6 ed. Ver. Atual. e emp. Porto Alegre. Livraria do Advogado editora. 2012.

TRINDADE, J. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 7 ed. Ver. Atual. e emp. Porto Alegre. Livraria do Advogado editora. 2017.

VANDEBOS, G. R. (Org.) **Dicionário de Psicologia da APA. American Psychological Association**. Porto Alegre: Arned, 2010.

WINNICOTT, D. W. **A criança e o seu Mundo**. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar editores, 2. ed.1971.

WINNICOTT D. W. **A família e o desenvolvimento individual.** São Paulo: Martins Fontes, 2005a (p. 129-138).

WINNICOTT D. W. **Tudo Começa em Casa.** São Paulo: Martins Fontes, 2005b.

ZIMERMAN. D. E. **Fundamentos Básica, de Grupo terapias.** 2 ed. Artmed. Porto Alegre. 2000.

Página de assinaturas

Clara Pereira
033.529.112-07
Signatário

Daniela Americo
005.484.062-78
Signatário

Daniela S. Américo

Coordenação de Psicologia

Coordenação Psicologia
005.484.062-78
Signatário

Arlene A. da Silva

Arlene silva
669.585.392-49
Signatário

Talita Silva
836.561.972-53
Signatário

Milena Sousa
782.675.873-49
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 17 jul 2023
12:53:23 | | Arlene Alves da silva criou este documento. (E-mail: arlenepsi25@gmail.com, CPF: 669.585.392-49) |
| 17 jul 2023
12:53:26 | | Arlene Alves da silva (E-mail: arlenepsi25@gmail.com, CPF: 669.585.392-49) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.14 localizado em Parauapebas - Para - Brazil |
| 20 jul 2023
11:32:10 | | Arlene Alves da silva (E-mail: arlenepsi25@gmail.com, CPF: 669.585.392-49) assinou este documento por meio do IP 189.40.104.175 localizado em Belém - Para - Brazil |
| 19 jul 2023
18:56:48 | | Daniela S Americo (E-mail: danielaamericoa@gmail.com, CPF: 005.484.062-78) visualizou este documento por meio do IP 138.185.85.251 localizado em Santarém - Para - Brazil |



- 19 jul 2023**
18:56:53  **Daniela S Americo** (E-mail: danielaamericoa@gmail.com, CPF: 005.484.062-78) assinou este documento por meio do IP 138.185.85.251 localizado em Santarém - Para - Brazil
- 20 jul 2023**
16:26:48  **Milena Vieira Sousa** (E-mail: milनावieirasousa@gmail.com, CPF: 782.675.873-49) visualizou este documento por meio do IP 200.124.94.215 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 20 jul 2023**
16:26:53  **Milena Vieira Sousa** (E-mail: milनावieirasousa@gmail.com, CPF: 782.675.873-49) assinou este documento por meio do IP 200.124.94.215 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 18 jul 2023**
15:32:59  **Clara Lis Araújo Preira** (E-mail: psicologaclara.2020@gmail.com, CPF: 033.529.112-07) visualizou este documento por meio do IP 200.9.67.46 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 18 jul 2023**
15:33:07  **Clara Lis Araújo Preira** (E-mail: psicologaclara.2020@gmail.com, CPF: 033.529.112-07) assinou este documento por meio do IP 200.9.67.46 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 19 jul 2023**
19:03:31  **Coordenação de Psicologia** (E-mail: psicologia@fadesa.edu.br, CPF: 005.484.062-78) visualizou este documento por meio do IP 138.185.85.251 localizado em Santarém - Para - Brazil
- 19 jul 2023**
19:03:34  **Coordenação de Psicologia** (E-mail: psicologia@fadesa.edu.br, CPF: 005.484.062-78) assinou este documento por meio do IP 138.185.85.251 localizado em Santarém - Para - Brazil
- 20 jul 2023**
11:54:48  **Talita Amaral Barbosa da Silva** (E-mail: talita30barbosa@gmail.com, CPF: 836.561.972-53) visualizou este documento por meio do IP 45.173.138.194 localizado em Floresta do Araguaia - Para - Brazil
- 20 jul 2023**
11:56:04  **Talita Amaral Barbosa da Silva** (E-mail: talita30barbosa@gmail.com, CPF: 836.561.972-53) assinou este documento por meio do IP 45.173.138.194 localizado em Floresta do Araguaia - Para - Brazil

